

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 2.192.21 de 06 de outubro de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 86, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- I- demonstrativo I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II- demonstrativo II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III- demonstrativo III - das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV- demonstrativo IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V- demonstrativo V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI- demonstrativo VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII- demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo II, Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo IV, Demonstrativo informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Anexo V, Demonstrativo de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas/Iniciativas(Ações) com execução prevista para o exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 507.755,00 (quinhentos e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2022, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria

Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas e Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 87 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista na metodologia da STN.

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios se houver, a serem cumpridos em 2022 se houver;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà Reserva de Contingência, constituída de recursos livres, para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 37 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria da Fazenda, Administração e Planejamento, até 30 de Setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal. Devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e

benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo de entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes nesta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes

da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022 em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos

recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após o início do exercício, providenciar o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito

em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para

atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal ou na sala de Reuniões do Centro Administrativo, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 2 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2022 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,65 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços

públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins

lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Responsável pelo repasse dos recursos, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros estabelecidos em Lei específica, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo,

compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 meses, devendo tais documentos ser reelaborados na

hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário onde o funcionário está lotado.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança

da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,15% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2022, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 87 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2021.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Greice Fatima Luft
Assessora Especial de Gabinete

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	554.478,00
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	1.023.500,00
(-) Transferências ao Fundeb	(469.022,00)
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita m (I)	554.478,00
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	554.478,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	718.760,00
Impacto de Novas DOCC	718.760,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	294.538,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	424.222,00
Margem Líquidas de Expansão de DOCC (III-IV)	(164.282,00)

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU-ITBI-ISS-TAXAS	Desconto	Geral	19.643,00	21.197,40	21.833,32	Previsão no Orçamento para Renúncia por pagamento antecipado do Imposto, já impactado na previsão da Receita
JUROS E MULTA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA	Desconto	Geral	352,00	362,56	373,42	Previsão no orçamento para Renúncia por pagamento em parcela única da dívida ativa, já impactadas na previsão da Receita
RECEITAS DE CAPITAL	Devolução de Saldos de Convênios	Geral	5,00	5,15	5,30	Previsão no Orçamento para Renúncia por dedução das devoluções de saldos e rendimentos de aplicação de convênios.
TOTAL			20.000,00	21.565,11	22.212,04	

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 57 a 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,77	70.513,50	62.350,00
Alienação de Bens Móveis	0,77	70.513,50	62.350,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,77	70.513,50	62.350,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.078,27	72.916,00	58.870,00
DESPESA DE CAPITAL	1.078,27	72.916,00	58.870,00
Investimentos	1.078,27	72.916,00	58.870,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO (III)	1.078,27	72.916,00	58.870,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g)=-((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h)=-((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i)=-((Ic-IIf)
SALDO FINANCEIRO	0,00	1.077,50	3.480,00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	27.028.854,30	100,00	22.651.892,91	100,00	20.763.016,03	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.028.854,30	100,00	22.651.892,91	100,00	20.763.016,03	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício". Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial << aumentou >> de R\$ 20.763.016,03 em 2018 para R\$ 27.028.854,30 em 2020.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita	16.898.829,71	18.677.151,25	10,52	18.500.000,00	(0,95)	21.000.000,00	13,51	21.360.300,00	1,72	21.621.115,00	1,22
Despesas	15.703.499,32	19.385.053,07	23,44	18.200.000,00	(6,11)	20.680.000,00	13,63	21.010.300,00	1,60	21.241.115,00	1,10
Resultado Primário	1.232.509,67	(293.127,53)	(123,78)	407.827,23	(239,13)	507.755,00	24,50	541.711,76	6,69	568.229,31	4,90
Resultado Nominal	1.214.115,68	348.228,40	(71,32)	391.555,00	12,44	442.830,00	13,10	474.157,76	7,07	505.498,38	6,61
Montante da Dívida	1.002.819,74	1.345.895,23	34,21	1.242.194,82	(7,70)	1.141.694,82	(8,09)	1.039.194,82	(8,98)	934.027,98	(10,12)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita	18.242.286,67	19.392.486,14	6,31	18.500.000,00	(4,60)	20.246.818,36	9,44	20.594.195,91	1,72	20.845.656,58	1,22
Despesas	16.951.927,52	20.127.500,60	18,73	18.200.000,00	(9,58)	19.938.295,41	9,55	20.256.748,94	1,60	20.479.285,58	1,10
Resultado Primário	1.330.494,19	(304.354,31)	(122,88)	407.827,23	(234,00)	489.543,96	20,04	522.282,84	6,69	547.849,32	4,90
Resultado Nominal	1.310.637,88	361.565,55	(72,41)	391.555,00	8,29	426.947,55	9,04	457.151,72	7,07	487.368,28	6,61
Montante da Dívida	1.082.543,91	1.397.443,02	29,09	1.242.194,82	(11,11)	1.100.747,03	(11,39)	1.001.923,27	(8,98)	900.528,33	(10,12)

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO 2022, em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Despesas Total, Resultado Primário, Resultado Nominal, e o Montante da Dívida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita	18.865.000,00	0,2682	107,7418	18.677.151,25	0,0000	107,2011	(187.848,75)	(1,00)
Despesas	18.565.000,00	0,2639	106,0285	19.385.053,07	0,0000	111,2642	820.053,07	4,42
Resultado Primário	194.850,00	0,0028	1,1128	(293.127,53)	0,0000	(1,6825)	(487.977,53)	(250,44)
Resultado Nominal	(348.521,15)	(0,0050)	(1,9905)	348.228,40	0,0000	1,9987	696.749,55	(199,92)
Montante da Dívida	1.502.819,74	0,0214	8,5829	1.345.895,23	0,0000	7,7250	(156.924,51)	(10,44)

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida em R\$ 1.502.819,74. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.345.895,23 que, comparado com o estimado, apresentou um <<decrécimo>> de R\$ 156.924,51, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL (a / RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	% RDL (b / RCL x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)	% RCL (c / RCL x 100)
Receita	21.000.000,00	20.246.818,36	0,2453	101,3782	21.360.300,00	20.594.195,91	0,2388	100,4643	21.621.115,00	20.845.656,58	0,2313	100,4725
Despesas	20.680.000,00	19.938.295,41	0,2416	99,8334	21.010.300,00	20.256.748,94	0,2349	98,8181	21.241.115,00	20.479.285,58	0,2272	98,7066
Resultado Primário	507.755,00	489.543,96	0,0059	2,4512	541.711,76	522.282,84	0,0061	2,5478	568.229,31	547.849,32	0,0061	2,6405
Resultado Nominal	442.830,00	426.947,55	0,0052	2,1378	474.157,76	457.151,72	0,0053	2,2301	505.498,38	487.368,28	0,0054	2,3490
Montante da Dívida	1.141.694,82	1.100.747,03	0,0133	5,5116	1.039.194,82	1.001.923,27	0,0116	4,8877	934.027,98	900.528,33	0,0100	4,3404

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Resultado Primário, Resultado Nominal e o Montante da Dívida Pública no final do Exercício, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela dos Indicadores Econômicos. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Relatório de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com Conservação do Patrimônio Público Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se as taxas de inflação (IPCA), de 6,42%, 3,73%, 3,34%, e 3,20%, (PIB) de 5,14%, 2,16%, 2,41%, e 2,41% respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 23/07/2021.

5 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 389/2018 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha.

6 - A receita corrente total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 21.000.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 88.300,00), outras receitas financeiras (R\$ 3.500,00), de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 4.200,00), resultam numa receita primária de R\$ 20.904.000,00.

7 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 21.000.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 153.225,00, e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 130.525,00, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 20.396.250,00 Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ 507.755,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

8 - Em relação ao Montante da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de 2022/2023/2024, considerando a previsão das amortizações no respectivo período.

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	40.000,00		40.000,00
Obrigações em Processos	40.000,00	Abertura de crédito suplementar utilizando os recursos da reserva de contingência.	40.000,00
RISCOS FISCAIS	260.000,00		260.000,00
Intempéries, enchentes, estiagens, vendavais e outros	20.000,00	Abertura de crédito suplementar utilizando os recursos da reserva de contingência.	20.000,00
Frustrações na Arrecadação	32.000,00	Limitação de empenhos.	32.000,00
Outros Riscos Fiscais(ex. Art. 166 da CF/88)	90.000,00	Abertura de crédito adicional com recursos da Reserva de Contingência.	90.000,00
Discrepancia de Projeções	118.000,00	Abertura de crédito adicional com recursos da Reserva de Contingência, e anulação de dotações da despesa.	118.000,00
Anistia de pequeno valores por ultrapassar o custo cobrança		(LRF, art. 14, § 1º. Não é necessário a compensação porque a receita foi prevista com a isenção.	
TOTAL	300.000,00		300.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
0001 Administração, Supervisão e Planejamento Governamental	101 Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.160.000,00	1.184.500,00	1.220.035,00
	2701 Manutenção do Centro Administrativo Municipal	25.000,00	16.100,00	16.718,00
	3201 Divulgação Oficial, Institucional e Municipal	50.000,00	36.050,00	37.131,50
	11701 Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento, Serviços e Transito	900.000,00	916.700,00	944.201,00
	13801 Manutenção do Controle Interno	75.000,00	77.250,00	79.567,50
	15501 Manutenção da Brigada Militar	70.000,00	75.000,00	80.000,00
	16601 Equipamento e Mat. Perm. Gabinete do Prefeito	24.000,00	24.720,00	25.461,60
	21701 Construção e Ampliação do Centro Administrativo	325.000,00	105.897,00	0,00
0003 Processo Legislativo	8601 Manutenção do Poder Legislativo	780.000,00	790.000,00	800.000,00
	8701 Equipamentos e Mat. Perm. Câmara de Vereadores	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	8901 Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Municipal	20.000,00	20.600,00	21.218,00
0004 Desenvolvimento, Planejamento e Promoção Rural	3901 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	720.000,00	731.300,00	753.239,00
	4001 Manutenção do Viveiro Municipal	20.000,00	20.600,00	21.218,00
	4301 Incentivo e Desenvolvimento da Bacia Leiteira	100.000,00	45.000,00	50.000,00
	4601 Equipamento e Mat. Perm. e Máquinas Patrulha Agrícola	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	16701 Convenio EMATER	80.000,00	85.000,00	90.000,00
	16801 Equipamento e Mat. Perm. Secretaria da Agricultura	30.000,00	10.300,00	10.609,00
	19201 Manutenção dos Máquinas, Veículos da Agricultura	495.000,00	499.550,00	514.536,50
0005 Proteção ao Meio Ambiente	4701 Manutenção Sistema de Coleta de Lixo	165.000,00	170.000,00	175.000,00
	4801 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	130.000,00	135.000,00	140.000,00
	16901 Equipamento e Mat. Perm. Meio Ambiente	2.000,00	2.060,00	2.121,80
0006 Atendimento às Ações de Saneamento	4901 Manutenção das Redes de Água	60.000,00	65.000,00	70.000,00
	5001 Manutenção de Redes de Esgoto	130.000,00	135.000,00	140.000,00
	17001 Construção e Ampliação de Redes de Água	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	19601 Construção e Ampliação Rede de Esgoto	20.100,00	20.703,00	21.324,09
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5201 Manutenção da Secretaria de Educação	330.000,00	339.900,00	350.097,00
	5301 Manutenção da Educação Especial	125.000,00	128.750,00	132.612,50
	5401 Equipamento e Mat. Perm. Ensino Infantil Pré	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	5501 Manutenção Ensino Fundamental	1.316.200,00	1.338.600,00	1.407.758,00
	5701 Manutenção Ensino Médio	172.000,00	181.260,00	190.647,80
	5801 Manutenção Ensino Superior	80.000,00	85.000,00	90.000,00
	6201 Qualificação dos Profissionais da Educação Infantil	4.000,00	4.120,00	4.243,60

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
	7701 Manutenção do Transporte Ens. Fundametal	318.000,00	331.660,00	341.609,80
	7901 Manutenção Ensino Infantil Creche	615.000,00	785.946,00	784.924,38
	8001 Alimentação Ensino Fundamental	63.500,00	68.755,00	74.017,65
	16201 Manutenção Ensino Infantil Pré	834.000,00	852.900,00	906.187,00
	16301 Equipamento Mat. Perm. Ensino Infantil Pre	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	17101 Alimentação Creche	39.000,00	44.270,00	49.548,10
	17201 Alimentação Pré	44.000,00	49.270,00	54.548,10
	17301 Alimentação Educação Especial	4.000,00	5.150,00	5.304,50
	17401 Manutenção e Conservação dos Prédios de Educação Infantil	21.100,00	21.733,00	22.384,99
	17501 Manutenção e Conservação dos Prédios do Ensino Fundamental	40.000,00	41.200,00	42.436,00
	17601 Construção e Ampliação dos Prédios do Ensino Fundamental	3.000,00	3.090,00	3.182,70
	17701 Construção e Ampliação dos Prédios de Educação Infantil Pré	135.000,00	41.303,00	42.542,09
	17801 Manutenção dos Conselhos da Educação	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	17901 Equipamento Mat. Perm. Secretaria de Educação	16.000,00	16.480,00	16.974,40
	18001 Equipamento e Mat. Perm. Ensino Infantil Creche	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	18101 Equipamento e Mat. Perm. Ensino Fundamental	20.000,00	20.600,00	21.218,00
	18201 Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil Creche	101.000,00	104.030,00	107.150,90
	18301 Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil Pré	100.000,00	103.000,00	106.090,00
	19901 Qualificação dos Profissionais da Educação Ens. Fundamental	4.000,00	4.120,00	4.243,60
	20401 Qualificação dos Profissionais da Educação Infantil Creche	3.000,00	3.090,00	3.182,70
	20501 Manutenção e Conservação dos Prédios de Educação Infantil Creche	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	20601 Construção e Ampliação dos Prédios da Educação Infantil Creche	150.100,00	56.650,00	58.349,50
	21301 Manutenção Uniforme Escolar Ensino Infantil Creche	2.000,00	1.030,00	1.060,90
	21401 Manutenção Uniforme Escolar Ensino Infantil Pré	2.000,00	1.030,00	1.060,90
	21501 Manutenção Uniforme Escolar Ensino Fundamental	2.000,00	0,00	0,00
	21901 Formação Continuada nas Relações Étnico-Raciais e Ensino das Culturas e	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	22001 Formação Continuada nas Relações Étnico-Raciais e Ensino das Culturas e	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	22101 Formação Continuada nas Relações Étnico-Raciais e Ensino das Culturas e	2.000,00	1.500,00	1.500,00
0009 Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	6301 Manutenção da Cultura	250.000,00	260.000,00	270.000,00
	6401 Eventos Municipais	250.000,00	50.000,00	50.000,00
	6501 Construção Museu Municipal	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	12401 Construção Centro Cultural	500,00	515,00	530,45

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
	14601 Manutenção da Biblioteca	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	15201 Incentivo ao Esporte e Lazer	90.000,00	92.700,00	95.481,00
	16501 Equipamento e Mat. Perm. Biblioteca	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	18401 Construção e Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer	20.000,00	213.634,43	283.291,00
	19301 Manutenção de Ginásios e Quadras Esportivas	3.000,00	3.090,00	3.182,70
	20001 Equipamento e Mat. Perm. Museu Municipal	100,00	103,00	106,09
	21801 Aquisição de Imóveis	320.000,00	0,00	0,00
0010 Vias Públicas Municipais	301 Manutenção e Conservação de Estradas	504.900,00	520.597,00	536.734,91
	401 Manutenção das Máquinas e Equipamentos Rodoviários	650.000,00	669.500,00	689.585,00
	501 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	216.100,00	218.083,00	220.125,49
	601 Manutenção do Sistema de Britagem	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	13901 Pavimentação, Calçamento, Drenagem e Canalização das Vias Urbanas	550.000,00	1.000.000,00	715.528,25
	14701 Construção Galpão Parque de Máquinas	1.000,00	10.300,00	110.609,00
	19401 Manutenção de Segurança	30.000,00	30.900,00	31.827,00
	19501 Construção, Reforma e Ampliação das Instalações do Britador	5.000,00	5.150,00	5.304,50
	19801 Construção e Ampliação de Estradas, Pontes, Pontilhões, Bueiros e Outros	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	20101 Manutenção das Vias Urbanas	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	20701 Equipamento e Mat. Perm. Segurança Pública	5.000,00	5.150,00	5.304,50
	21001 Ações de Segurança Pública	10.000,00	10.300,00	10.609,00
0011 Serviços Públicos	701 Manutenção de Praças, Jardins e Passeios Públicos	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	12101 Iluminação Pública	285.300,00	340.859,00	366.584,77
	18601 Construção e Equipamentos para Praças, Jardins e Passeios Públicos	250.000,00	100.000,00	9.135,00
	19701 Aquisição de Imóveis	50.000,00	100.000,00	150.000,00
	20301 Construção e Ampliação do Pórtico	5.000,00	5.150,00	5.304,50
0012 Programa de Atenção Básica em Saúde	9301 Manutenção de Secretaria de Saúde	1.691.502,50	1.742.247,58	1.794.515,01
	9401 Manutenção do Programa Saúde Bucal	149.000,00	153.470,00	158.074,10
	9501 Manutenção do Programa Saúde da Família-ESF	490.500,00	505.215,00	520.371,45
	9601 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	83.100,00	85.593,00	88.160,79
	9701 Manutenção da Vigilância Sanitária	55.000,00	56.650,00	58.349,50
	9801 Programa de Assistência Farmacêutica	568.900,00	585.967,00	603.546,02
	9901 Construção e Ampliação das Unidades de Saúde	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	10001 Manutenção dos Prédios e Unidades de Saúde	29.000,00	29.870,00	30.766,10

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
	10101 Manutenção dos Veículos da Saúde	255.000,00	262.650,00	270.529,50
	10201 Consultas, Exames e Procedimentos Área Básica	160.000,00	164.800,00	169.744,00
	10301 Consulta, Exames e Procedimentos nas Áreas Especializadas	160.000,00	164.800,00	169.744,00
	10701 Equipamento e Mat. Perm. Secretaria Saúde	43.500,00	44.805,00	46.149,15
	15701 Manutenção dos Conselhos de Saúde	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	15801 Manutenção do Programa PACS	226.800,00	233.604,00	240.612,12
	15901 Equipamento e Mat. Perm. Vigilância Sanitária	500,00	515,00	530,45
	16001 Equipamento e Mat. Perm. Vigilância Epidemiológica	500,00	515,00	530,45
	21601 Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	30.000,00	30.900,00	31.827,00
0014 ENCARGOS ESPECIAIS	11301 Encargos Especiais - Precatórios e Sentenças Judiciais	50.000,00	35.000,00	40.000,00
	14201 Encargos Especiais - Indenizações e Restituições	12.000,00	5.150,00	5.304,50
	18701 Amortização da Dívida Pública	255.000,00	257.500,00	265.225,00
	18801 Encargos Especiais PASEP	220.200,00	216.506,00	223.001,18
0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11401 Reserva de Contingência	300.000,00	350.000,00	380.000,00
0016 Conselho Tutelar e Conselho Municipal Criança e Adolescente	11801 Manutenção do COMDICA	500,00	515,00	530,45
	11901 Manutenção do Conselho Tutelar	150.000,00	154.500,00	159.135,00
	18901 Equipamento e Mat. Perm. Conselho Tutelar	3.000,00	1.030,00	1.060,90
0017 Fortalecimento do Sistema Unico Assistencia Social	13501 Manutenção dos Benefícios Eventuais	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	13601 Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	80.100,00	82.503,00	84.978,09
	14901 Manutenção dos Atendimentos Grupais e Individuais da Assistência Social	353.597,50	305.601,00	314.769,03
	15101 Manutenção do Conselho de Assistência Social	4.600,00	4.738,00	4.880,14
0018 Programa Pró-Moradia	15401 Ampliação do Programa Habitacional	300,00	309,00	318,27
0027 Manutenção das Atividades da Assistência Social	2501 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	294.300,00	299.729,00	305.170,87
	19001 Equipamento e Mat. Perm. Assistência Social	8.200,00	8.446,00	8.699,38
0028 Incentivo a Indústria e o Comércio	6901 Incentivos às Empresas	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	7001 Ações de Desenvolvimento Municipal	1.000,00	151.030,00	1.060,90
	19101 Campanhas de Arrecadação	30.000,00	35.000,00	40.000,00
0030 Finanças Públicas	8301 Manutenção da Secretaria da Fazenda, Adm. e Planejamento	1.250.000,00	1.225.700,00	1.262.471,00
	15601 Equipamento e Mat. Perm. Secretaria Fazenda	20.000,00	20.600,00	21.218,00
	21101 Manutenção Ações Tributárias	124.500,00	130.535,00	136.601,05
	21201 Equipamento e Mat. Permanente Ações Tributárias	6.000,00	6.180,00	6.365,40
0031 Defesa Civil	20201 Manutenção do Fundo da Defesa Civil - FUMDEC	500,00	617,99	635,64

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
0032 Desenvolvimento do Turismo	20801 Ações do Turismo	10.000,00	100.000,00	100.000,00
	20901 Manutenção do Turismo	2.000,00	2.060,00	2.121,80
Total		21.000.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Indicadores Econômicos

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024
Inflação Média Anual (IPCA) (%)	6,42	3,73	3,34	3,20
Varição do PIB Nacional (%)	5,14	2,16	2,41	2,41
Varição do PIB Estado (mil)	8.192.000.0	8.560.000.0	8.945.868.0	9.348.432.0
Taxa de Juros - SELIC Efetiva (%)	2,81	4,29	4,75	5,00
Salário Mínimo Nacional	1.100,00	1.120,00	1.160,00	1.229,00
Percentual de Aumento Salarial(Acima do IPCA)	0,00	7,00	3,00	3,00

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. Os indicadores são IPCA, PIB, Taxa Selic, e Salário Mínimo Nacional, baseada no sistema de expectativas do banco central em 23/07/2021 www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas de 23/07/2021.

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Meta Fiscal - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.100.074,92	17.602.539,89	17.667.400,00	20.714.505,00	21.261.585,83	21.519.439,39
(-) Aplicações Financeiras em Geral	64.678,25	45.007,23	111.972,77	88.000,00	87.660,00	94.339,80
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Financeiras	20,00	19,24	17.850,00	3.500,00	3.650,07	3.759,18
(=) Receita Primária Corrente (I)	16.035.376,67	17.557.513,42	17.537.577,23	20.623.005,00	21.170.275,76	21.421.340,41
Receita de Capital - Exceto Intraorçamentárias	819.445,54	1.074.908,97	832.605,00	285.500,00	98.719,32	101.680,91
(-) Operações de Crédito	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	4.025,34	4.843,60	5.600,00	4.200,00	4.680,32	4.820,74
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	13.236,55	3.386,80	6.755,00	300,00	309,00	318,27
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	802.183,65	566.678,57	820.250,00	281.000,00	93.730,00	96.541,90
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (III = I + II)	16.837.560,32	18.124.191,99	18.357.827,23	20.904.005,00	21.264.005,76	21.517.882,31

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Pagamento	Pagamento	Pgto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentária	13.750.075,29	13.983.073,31	16.316.520,00	17.053.505,00	18.743.213,00	18.969.211,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	96.308,79	103.494,90	135.000,00	153.225,00	155.523,00	157.389,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	13.653.766,50	13.879.578,41	16.181.520,00	16.900.280,00	18.587.690,00	18.811.822,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.100.314,58	4.694.665,62	1.883.480,00	3.626.495,00	2.267.087,00	2.271.904,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	149.030,43	156.924,51	115.000,00	130.525,00	132.483,00	134.073,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.951.284,15	4.537.741,11	1.768.480,00	3.495.970,00	2.134.604,00	2.137.831,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	15.605.050,65	18.417.319,52	17.950.000,00	20.396.250,00	20.722.294,00	20.949.653,00
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.232.509,67	(293.127,53)	407.827,23	507.755,00	541.711,76	568.229,31

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	77.914,80	48.394,03	118.727,77	88.300,00	87.969,00	94.658,07

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)						

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Meta Fiscal - Resultado Primário e Nominal

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	96.308,79	103.494,90	135.000,00	153.225,00	155.523,00	157.389,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	1.214.115,68	348.228,40	391.555,00	442.830,00	474.157,76	505.498,38

O Resultado Primário, principal indicador de solvência fiscal do setor público, tem por finalidade indicar se os gastos do Município, no atendimento das necessidades públicas são compatíveis com a sua arrecadação. Também visa evidenciar se a Administração Municipal consegue honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas primárias, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações).

O Resultado Nominal consiste na verificação da variação do saldo do endividamento no período. Por essa metodologia, leva-se em conta a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no final do exercício anterior ao de referência, sendo que, caso o resultado seja positivo = déficit e caso negativo = superávit. Pelo resultado apresentado, verifica-se que a previsão da dívida fiscal líquida do Município apresenta um valor positivo, sinalizando um aumento no nível de endividamento municipal devido ao investimento em despesas de capital previstas em 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	15.062.352,46	-
2020 (*)	18.733.016,45	24,37
2021 (**)	17.740.000,00	-5,30
2022	20.190.000,00	13,81
2023	20.539.400,00	1,73
2024	20.789.288,00	1,22

(*) Realizada (**) Fixada

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	641.146,86	-
2020 (*)	652.036,62	1,70
2021 (**)	760.000,00	16,56
2022	820.000,00	7,89
2023	820.900,00	0,11
2024	831.827,00	1,33

(*) Realizada (**) Fixada

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	837.835,70	-
2020 (*)	1.090.189,75	30,12
2021 (**)	1.239.000,00	13,65
2022	1.240.000,00	0,08
2023	1.270.229,72	2,44
2024	1.332.150,81	4,87

(*) Arrecadada (**) Projetada

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	7.125.989,06	-
2020 (*)	6.813.043,93	-4,39
2021 (**)	7.638.000,00	12,11
2022	8.498.000,00	11,26
2023	8.693.100,00	2,30
2024	8.729.253,00	0,42

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS CONST. DA UNIÃO REC PRÓPRIOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	483.412,11	-
2020 (*)	439.045,05	-9,18
2021 (**)	522.678,00	19,05
2022	605.407,00	15,83
2023	671.560,10	10,93
2024	686.556,06	2,23

(*) Arrecadada (**) Projetada

RECEITAS DE SERVIÇOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	30.922,43	-
2020 (*)	70.086,72	126,65
2021 (**)	73.499,99	4,87
2022	71.000,00	-3,40
2023	73.130,00	3,00
2024	75.323,89	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	158.057,29	-
2020 (*)	160.135,01	1,31
2021 (**)	189.000,00	18,03
2022	185.000,00	-2,12
2023	190.550,00	3,00
2024	196.266,50	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

RECEITAS PATRIMONIAIS - APLICAÇÕES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	64.678,25	-
2020 (*)	45.007,23	-30,41
2021 (**)	111.972,77	148,79
2022	88.000,00	-21,41
2023	87.660,00	-0,39
2024	94.339,80	7,62

(*) Arrecadada (**) Projetada

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	2.916,73	-
2020 (*)	51.727,07	1.673,46
2021 (**)	70.100,00	35,52
2022	33.500,00	-52,21
2023	34.550,07	3,13
2024	35.586,20	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - RECURSOS DO SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	288.141,02	-
2020 (*)	737.638,79	156,00
2021 (**)	433.300,00	-41,26
2022	542.100,00	25,11
2023	558.363,00	3,00
2024	575.113,90	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO RECURSOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	164.084,34	-
2020 (*)	195.228,94	18,98
2021 (**)	182.050,00	-6,75
2022	79.000,00	-56,61
2023	81.370,00	3,00
2024	83.811,10	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO RECURSOS PARA EDUCAÇÃO

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	129.606,25	-
2020 (*)	128.771,26	-0,64
2021 (**)	147.200,00	14,31
2022	117.500,00	-20,18
2023	121.025,00	3,00
2024	124.655,75	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

COTA PARTE DO ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	4.658.887,47	-
2020 (*)	5.218.873,92	12,02
2021 (**)	5.251.712,00	0,63
2022	6.488.000,00	23,54
2023	6.488.000,00	0,00
2024	6.488.000,00	0,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

COTA PARTE DO IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	292.347,26	-
2020 (*)	272.329,45	-6,85
2021 (**)	323.400,00	18,75
2022	320.000,00	-1,05
2023	329.600,00	3,00
2024	339.488,00	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS CONST. DO ESTADO REC PRÓPRIOS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	76.181,00	-
2020 (*)	80.362,87	5,49
2021 (**)	89.250,00	11,06
2022	107.000,00	19,89
2023	108.000,00	0,93
2024	109.000,00	0,93

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSF. DO ESTADO PARA A SAÚDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	102.661,93	-
2020 (*)	158.458,14	54,35
2021 (**)	105.000,00	-33,74
2022	140.000,00	33,33
2023	144.200,00	3,00
2024	148.526,00	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	126.315,03	-
2020 (*)	45.197,49	-64,22
2021 (**)	131.250,00	190,39
2022	130.000,00	-0,95
2023	133.900,00	3,00
2024	137.917,00	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	1.107.196,82	-
2020 (*)	1.145.534,72	3,46
2021 (**)	1.115.000,00	-2,67
2022	1.455.000,00	30,49
2023	1.630.000,00	12,03
2024	1.711.000,00	4,97

(*) Arrecadada (**) Projetada

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	70.500,00	-
2020 (*)	0,00	-100,00
2021 (**)	91.500,00	
2022	91.000,00	-0,55
2023	93.730,00	3,00
2024	96.541,90	3,00

(*) Arrecadada (**) Projetada

TRENSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019 (*)	1.152.281,99	-
2020 (*)	1.473.122,31	27,84
2021 (**)	729.390,00	-50,49
2022	761.000,00	4,33
2023	601.030,00	-21,02
2024	605.773,90	0,79

(*) Arrecadada (**) Projetada

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita - Resumo por Fontes

Página: 1

Código	Especificação	2022	2023	2024
1	LIVRE	13.545.383,20	13.795.397,33	13.885.335,53
20	MDE	1.437.360,50	1.495.708,40	1.522.025,72
31	FUNDEB	1.458.200,00	1.633.296,00	1.714.394,88
40	ASPS	3.008.556,30	3.041.243,27	3.062.344,21
1002	TRANSPORTE ESCOLAR	131.000,00	134.930,00	138.977,90
1031	SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL	66.000,00	67.980,00	70.019,40
1032	FUMIP	185.300,00	190.859,00	196.584,77
1038	PNATE	26.000,00	26.780,00	27.583,40
1039	CIDE	15.100,00	16.103,00	17.106,09
1058	GESTÃO - IGDBF	18.500,00	19.055,00	19.626,65
1067	FUNDO ESTADUAL ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	8.200,00	8.446,00	8.699,38
1072	MERENDA ESCOLAR - PNAEP	9.000,00	9.270,00	9.548,10
1073	MERENDA ESCOLAR - PNAEC	9.000,00	9.270,00	9.548,10
1074	MERENDA ESCOLAR - PNAEF	8.500,00	8.755,00	9.017,65
1075	FUNASA - PAC-SANEAMENTO	100,00	103,00	106,09
1085	ALIENAÇÃO BENS LIVRE	70.100,00	72.203,00	74.369,09
1088	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF1	35.100,00	36.153,00	37.237,59
1095	ALIENAÇÃO BENS MDE	6.000,00	6.180,00	6.365,40
1096	IGD SUAS	1.100,00	1.133,00	1.166,99
1101	AEE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	500,00	515,00	530,45
1103	PAR	190.100,00	103,00	106,09
1104	SCFV	25.500,00	26.265,00	27.052,95
1111	BRASIL CARINHOSO	1.100,00	1.133,00	1.166,99
1162	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA-PIT	36.500,00	37.595,00	38.722,85
3012	RECURSOS LEI ALDIR BLANC AÇOES EMERG. CULTURA COVID-19 LF 14017/20	7.000,00	0,00	0,00
4002	Alienação de Bens Recursos Saúde ASPS	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4011	ATENCAO BASICA ESTADUAL	50.500,00	52.015,00	53.575,45
4050	FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	12.900,00	13.287,00	13.685,61
4090	PSF - ESTADO	65.000,00	66.950,00	68.958,50
4190	EPIDEMIOLOGIA ESTADUAL	100,00	103,00	106,09
4300	PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA/SOLIDARIEDADE ENTIDADE/Saúde - NFG	12.000,00	12.360,00	12.730,80
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	454.300,00	467.929,00	481.966,88
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	26.000,00	26.780,00	27.583,40
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	49.000,00	50.470,00	51.984,10
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	16.000,00	16.480,00	16.974,40
8001	LIVRE Extra	0,00	0,00	0,00
Total		21.000.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Resumo por Fontes

Código	Especificação	2022	2023	2024
1	LIVRE	12.231.797,50	12.402.771,42	12.362.375,55
20	MDE	2.466.000,00	2.537.270,00	2.613.253,10
31	FUNDEB	1.458.200,00	1.633.296,00	1.714.394,88
40	ASPS	3.293.502,50	3.392.307,58	3.494.076,81
1002	TRANSPORTE ESCOLAR	131.000,00	134.930,00	138.977,90
1031	SALÁRIO EDUCAÇÃO FEDERAL	66.000,00	67.980,00	70.019,40
1032	FUMIP	185.300,00	190.859,00	196.584,77
1038	PNATE	26.000,00	26.780,00	27.583,40
1039	CIDE	15.100,00	16.103,00	17.106,09
1058	GESTÃO - IGDBF	18.500,00	19.055,00	19.626,65
1067	FUNDO ESTADUAL ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	8.200,00	8.446,00	8.699,38
1072	MERENDA ESCOLAR - PNAEP	9.000,00	9.270,00	9.548,10
1073	MERENDA ESCOLAR - PNAEC	9.000,00	9.270,00	9.548,10
1074	MERENDA ESCOLAR - PNAEF	8.500,00	8.755,00	9.017,65
1075	FUNASA - PAC-SANEAMENTO	100,00	103,00	106,09
1085	ALIENAÇÃO BENS LIVRE	70.100,00	72.203,00	74.369,09
1088	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF1	35.100,00	36.153,00	37.237,59
1095	ALIENAÇÃO BENS MDE	6.000,00	6.180,00	6.365,40
1096	IGD SUAS	1.100,00	1.133,00	1.166,99
1101	AEE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	500,00	515,00	530,45
1103	PAR	190.100,00	103,00	106,09
1104	SCFV	25.500,00	26.265,00	27.052,95
1111	BRASIL CARINHOSO	1.100,00	1.133,00	1.166,99
1162	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA-PIT	36.500,00	37.595,00	38.722,85
3012	RECURSOS LEI ALDIR BLANC AÇOES EMERG. CULTURA COVID-19 LF 14017/20	7.000,00	0,00	0,00
4002	Alienação de Bens Recursos Saúde ASPS	15.000,00	15.450,00	15.913,50
4011	ATENCAO BASICA ESTADUAL	50.500,00	52.015,00	53.575,45
4050	FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	12.900,00	13.287,00	13.685,61
4090	PSF - ESTADO	65.000,00	66.950,00	68.958,50
4190	EPIDEMIOLOGIA ESTADUAL	100,00	103,00	106,09
4300	PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA/SOLIDARIEDADE ENTIDADE/Saúde - NFG	12.000,00	12.360,00	12.730,80
4500	CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	454.300,00	467.929,00	481.966,88
4501	CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E	26.000,00	26.780,00	27.583,40
4502	CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	49.000,00	50.470,00	51.984,10
4503	CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	16.000,00	16.480,00	16.974,40
Total		21.000.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
Unidade 0101	CAMARA MUNICIPAL			
0003 Processo Legislativo	8601 Manutenção do Poder Legislativo	780.000,00	790.000,00	800.000,00
	8701 Equipamentos e Mat. Perm. Câmara de Vereadores	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	8901 Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Municipal	20.000,00	20.600,00	21.218,00
Total		810.000,00	820.900,00	831.827,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 02	GABINETE DO PREFEITO			
Unidade 0201	GABINETE DO PREFEITO			
0001 Administração, Supervisão e Planejamento Governamental	101 Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.160.000,00	1.184.500,00	1.220.035,00
	3201 Divulgação Oficial, Institucional e Municipal	50.000,00	36.050,00	37.131,50
	15501 Manutenção da Brigada Militar	70.000,00	75.000,00	80.000,00
	16601 Equipamento e Mat. Perm. Gabinete do Prefeito	24.000,00	24.720,00	25.461,60
Total		1.304.000,00	1.320.270,00	1.362.628,10

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 02	GABINETE DO PREFEITO			
Unidade 0203	CONTROLE INTERNO			
0001 Administração, Supervisão e Planejamento Governamental	13801 Manutenção do Controle Interno	75.000,00	77.250,00	79.567,50
Total		75.000,00	77.250,00	79.567,50

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 03	SEC.MUNICIPAL DA FAZENDA, ADM. E PLANEJAMENTO			
Unidade 0301	GABINETE DA SECRETARIA			
0001 Administração, Supervisão e Planejamento Governamental	2701 Manutenção do Centro Administrativo Municipal	25.000,00	16.100,00	16.718,00
	21701 Construção e Ampliação do Centro Administrativo	325.000,00	105.897,00	0,00
0030 Finanças Públicas	8301 Manutenção da Secretaria da Fazenda, Adm. e Planejamento	1.250.000,00	1.225.700,00	1.262.471,00
	15601 Equipamento e Mat. Perm. Secretaria Fazenda	20.000,00	20.600,00	21.218,00
Total		1.620.000,00	1.368.297,00	1.300.407,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 03	SEC.MUNICIPAL DA FAZENDA, ADM. E PLANEJAMENTO			
Unidade 0302	FUNDO DEFESA CIVIL			
0031 Defesa Civil	20201 Manutenção do Fundo da Defesa Civil - FUMDEC	500,00	617,99	635,64
Total		500,00	617,99	635,64

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 03	SEC.MUNICIPAL DA FAZENDA, ADM. E PLANEJAMENTO			
Unidade 0306	TRIBUTOS			
0030 Finanças Públicas	21101 Manutenção Ações Tributárias	124.500,00	130.535,00	136.601,05
	21201 Equipamento e Mat. Permanente Ações Tributárias	6.000,00	6.180,00	6.365,40
Total		130.500,00	136.715,00	142.966,45

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 04	SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade 0401	Fundo Municipal de Saúde			
0012 Programa de Atenção Básica em Saúde	9301 Manutenção de Secretaria de Saúde	1.691.502,50	1.742.247,58	1.794.515,01
	9401 Manutenção do Programa Saúde Bucal	149.000,00	153.470,00	158.074,10
	9501 Manutenção do Programa Saúde da Família-ESF	490.500,00	505.215,00	520.371,45
	9601 Manutenção da Vigilância Epidemiológica	83.100,00	85.593,00	88.160,79
	9701 Manutenção da Vigilância Sanitária	55.000,00	56.650,00	58.349,50
	9801 Programa de Assistência Farmaceutica	568.900,00	585.967,00	603.546,02
	9901 Construção e Ampliação das Unidades de Saúde	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	10001 Manutenção dos Prédios e Unidades de Saúde	29.000,00	29.870,00	30.766,10
	10101 Manutenção dos Veículos da Saúde	255.000,00	262.650,00	270.529,50
	10201 Consultas, Exames e Procedimentos Área Básica	160.000,00	164.800,00	169.744,00
	10301 Consulta, Exames e Procedimentos nas Áreas Especializadas	160.000,00	164.800,00	169.744,00
	10701 Equipamento e Mat. Perm. Secretaria Saúde	43.500,00	44.805,00	46.149,15
	15701 Manutenção dos Conselhos de Saúde	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	15801 Manutenção do Programa PACS	226.800,00	233.604,00	240.612,12
	15901 Equipamento e Mat. Perm. Vigilância Sanitária	500,00	515,00	530,45
	16001 Equipamento e Mat. Perm. Vigilância Epidemiológica	500,00	515,00	530,45
	21601 Serviços Hospitalares e Ambulatoriais	30.000,00	30.900,00	31.827,00
Total		3.994.302,50	4.114.131,58	4.237.555,54

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0501	Gabinete da Secretaria			
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5201 Manutenção da Secretaria de Educação	330.000,00	339.900,00	350.097,00
	17901 Equipamento Mat. Perm. Secretaria de Educação	16.000,00	16.480,00	16.974,40
Total		346.000,00	356.380,00	367.071,40

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0502	Ensino Infantil			
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5401 Equipamento e Mat. Perm. Ensino Infantil Pré	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	6201 Qualificação dos Profissionais da Educação Infantil	4.000,00	4.120,00	4.243,60
	7901 Manutenção Ensino Infantil Creche	615.000,00	785.946,00	784.924,38
	16201 Manutenção Ensino Infantil Pré	834.000,00	852.900,00	906.187,00
	16301 Equipamento Mat. Perm. Ensino Infantil Pre	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	17101 Alimentação Creche	39.000,00	44.270,00	49.548,10
	17201 Alimentação Pré	44.000,00	49.270,00	54.548,10
	17401 Manutenção e Conservação dos Prédios de Educação Infantil	21.100,00	21.733,00	22.384,99
	17701 Construção e Ampliação dos Prédios de Educação Infantil Pré	135.000,00	41.303,00	42.542,09
	18001 Equipamento e Mat. Perm. Ensino Infantil Creche	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	18201 Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil Creche	101.000,00	104.030,00	107.150,90
	18301 Manutenção Transporte Escolar Ensino Infantil Pré	100.000,00	103.000,00	106.090,00
	20401 Qualificação dos Profissionais da Educação Infantil Creche	3.000,00	3.090,00	3.182,70
	20501 Manutenção e Conservação dos Prédios de Educação Infantil Creche	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	20601 Construção e Ampliação dos Prédios da Educação Infantil Creche	150.100,00	56.650,00	58.349,50
	21301 Manutenção Uniforme Escolar Ensino Infantil Creche	2.000,00	1.030,00	1.060,90
	21401 Manutenção Uniforme Escolar Ensino Infantil Pré	2.000,00	1.030,00	1.060,90
	21901 Formação Continuada nas Relações Étnico-Raciais e Ensino das Culturas e	1.500,00	1.500,00	1.500,00
	22001 Formação Continuada nas Relações Étnico-Raciais e Ensino das Culturas e	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Total		2.108.200,00	2.128.022,00	2.202.622,66

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0503	Ensino Fundamental			
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5501 Manutenção Ensino Fundamental	1.316.200,00	1.338.600,00	1.407.758,00
	7701 Manutenção do Transporte Ens. Fundametal	318.000,00	331.660,00	341.609,80
	8001 Alimentação Ensino Fundamental	63.500,00	68.755,00	74.017,65
	17501 Manutenção e Conservação dos Prédios do Ensino Fundamental	40.000,00	41.200,00	42.436,00
	17601 Construção e Ampliação dos Prédios do Ensino Fundamental	3.000,00	3.090,00	3.182,70
	17801 Manutenção dos Conselhos da Educação	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	18101 Equipamento e Mat. Perm. Ensino Fundamental	20.000,00	20.600,00	21.218,00
	19901 Qualificação dos Profissionais da Educação Ens. Fundamental	4.000,00	4.120,00	4.243,60
	21501 Manutenção Uniforme Escolar Ensino Fundamental	2.000,00	0,00	0,00
	22101 Formação Continuada nas Relações Étnico-Raciais e Ensino das Culturas e	2.000,00	1.500,00	1.500,00
Total		1.769.700,00	1.810.555,00	1.897.026,65

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0504	Ensino Médio			
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5701 Manutenção Ensino Médio	172.000,00	181.260,00	190.647,80
Total		172.000,00	181.260,00	190.647,80

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0505	Ensino Superior			
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5801 Manutenção Ensino Superior	80.000,00	85.000,00	90.000,00
Total		80.000,00	85.000,00	90.000,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0506	Educação Especial			
0008 Atendimento a Educação Básica e Superior	5301 Manutenção da Educação Especial	125.000,00	128.750,00	132.612,50
	17301 Alimentação Educação Especial	4.000,00	5.150,00	5.304,50
Total		129.000,00	133.900,00	137.917,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0507	Cultura			
0009 Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	6301 Manutenção da Cultura	250.000,00	260.000,00	270.000,00
	6401 Eventos Municipais	250.000,00	50.000,00	50.000,00
	6501 Construção Museu Municipal	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	12401 Construção Centro Cultural	500,00	515,00	530,45
	14601 Manutenção da Biblioteca	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	16501 Equipamento e Mat. Perm. Biblioteca	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	20001 Equipamento e Mat. Perm. Museu Municipal	100,00	103,00	106,09
	21801 Aquisição de Imóveis	320.000,00	0,00	0,00
Total		872.600,00	364.178,00	375.803,34

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0508	Esporte e Lazer			
0009 Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer	15201 Incentivo ao Esporte e Lazer	90.000,00	92.700,00	95.481,00
	18401 Construção e Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer	20.000,00	213.634,43	283.291,00
	19301 Manutenção de Ginásios e Quadras Esportivas	3.000,00	3.090,00	3.182,70
Total		113.000,00	309.424,43	381.954,70

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO			
Unidade 0510	TURISMO			
0032 Desenvolvimento do Turismo	20801 Ações do Turismo	10.000,00	100.000,00	100.000,00
	20901 Manutenção do Turismo	2.000,00	2.060,00	2.121,80
Total		12.000,00	102.060,00	102.121,80

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 06	SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COM. E M.AMB.			
Unidade 0601	GABINETE DA SECRETARIA			
0004 Desenvolvimento, Planejamento e Promoção Rural	3901 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	720.000,00	731.300,00	753.239,00
	4001 Manutenção do Viveiro Municipal	20.000,00	20.600,00	21.218,00
	4301 Incentivo e Desenvolvimento da Bacia Leiteira	100.000,00	45.000,00	50.000,00
	4601 Equipamento e Mat. Perm. e Máquinas Patrulha Agrícola	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	16701 Convenio EMATER	80.000,00	85.000,00	90.000,00
	16801 Equipamento e Mat. Perm. Secretaria da Agricultura	30.000,00	10.300,00	10.609,00
	19201 Manutenção dos Máquinas, Veículos da Agricultura	495.000,00	499.550,00	514.536,50
Total		1.545.000,00	1.491.750,00	1.539.602,50

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 06	SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COM. E M.AMB.			
Unidade 0602	Indústria e Comércio			
0028 Incentivo a Indústria e o Comércio	6901 Incentivos às Empresas	1.000,00	1.030,00	1.060,90
	7001 Ações de Desenvolvimento Municipal	1.000,00	151.030,00	1.060,90
	19101 Campanhas de Arrecadação	30.000,00	35.000,00	40.000,00
Total		32.000,00	187.060,00	42.121,80

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 06	SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COM. E M.AMB.			
Unidade 0604	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
0005 Proteção ao Meio Ambiente	4801 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	130.000,00	135.000,00	140.000,00
	16901 Equipamento e Mat. Perm. Meio Ambiente	2.000,00	2.060,00	2.121,80
Total		132.000,00	137.060,00	142.121,80

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 06	SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA, COM. E M.AMB.			
Unidade 0605	SANEAMENTO			
0005 Proteção ao Meio Ambiente	4701 Manutenção Sistema de Coleta de Lixo	165.000,00	170.000,00	175.000,00
0006 Atendimento às Ações de Saneamento	4901 Manutenção das Redes de Água	60.000,00	65.000,00	70.000,00
	5001 Manutenção de Redes de Esgoto	130.000,00	135.000,00	140.000,00
	17001 Construção e Ampliação de Redes de Água	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	19601 Construção e Ampliação Rede de Esgoto	20.100,00	20.703,00	21.324,09
Total		425.100,00	442.203,00	459.369,09

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 07	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRANSITO			
Unidade 0701	GABINETE DA SECRETARIA			
0001 Administração, Supervisão e Planejamento Governamental	11701 Manutenção da Secretaria de Obras, Saneamento, Serviços e Transito	900.000,00	916.700,00	944.201,00
0010 Vias Públicas Municipais	14701 Construção Galpão Parque de Máquinas	1.000,00	10.300,00	110.609,00
	19401 Manutenção de Segurança	30.000,00	30.900,00	31.827,00
	20701 Equipamento e Mat. Perm. Segurança Pública	5.000,00	5.150,00	5.304,50
	21001 Ações de Segurança Pública	10.000,00	10.300,00	10.609,00
0011 Serviços Públicos	19701 Aquisição de Imóveis	50.000,00	100.000,00	150.000,00
	20301 Construção e Ampliação do Pórtico	5.000,00	5.150,00	5.304,50
Total		1.001.000,00	1.078.500,00	1.257.855,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 07	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRANSITO			
Unidade 0704	ILUMINACAO PUBLICA			
0011 Serviços Públicos	12101 Iluminação Pública	285.300,00	340.859,00	366.584,77
Total		285.300,00	340.859,00	366.584,77

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 07	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRANSITO			
Unidade 0705	VIAS PUBLICAS, URBANAS E INTERIOR			
0010 Vias Públicas Municipais	301 Manutenção e Conservação de Estradas	504.900,00	520.597,00	536.734,91
	401 Manutenção das Máquinas e Equipamentos Rodoviários	650.000,00	669.500,00	689.585,00
	501 Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	216.100,00	218.083,00	220.125,49
	601 Manutenção do Sistema de Britagem	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	13901 Pavimentação, Calçamento, Drenagem e Canalização das Vias Urbanas	550.000,00	1.000.000,00	715.528,25
	19501 Construção, Reforma e Ampliação das Instalações do Britador	5.000,00	5.150,00	5.304,50
	19801 Construção e Ampliação de Estradas, Pontes, Pontilhões, Bueiros e Outros	10.000,00	10.300,00	10.609,00
	20101 Manutenção das Vias Urbanas	50.000,00	51.500,00	53.045,00
Total		1.996.000,00	2.485.430,00	2.241.541,15

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 07	SEC.MUNICIPAL DE OBRAS, SERV.URBANOS E TRANSITO			
Unidade 0706	PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CANTEIROS			
0011 Serviços Públicos	701 Manutenção de Praças, Jardins e Passeios Públicos	50.000,00	51.500,00	53.045,00
	18601 Construção e Equipamentos para Praças, Jardins e Passeios Públicos	250.000,00	100.000,00	9.135,00
Total		300.000,00	151.500,00	62.180,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 08	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
Unidade 0802	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
0016 Conselho Tutelar e Conselho Municipal Criança e Adolescente	11801 Manutenção do COMDICA	500,00	515,00	530,45
	11901 Manutenção do Conselho Tutelar	150.000,00	154.500,00	159.135,00
	18901 Equipamento e Mat. Perm. Conselho Tutelar	3.000,00	1.030,00	1.060,90
Total		153.500,00	156.045,00	160.726,35

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 08	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
Unidade 0803	Fundo Municipal de Assistência Social			
0017 Fortalecimento do Sistema Unico Assistencia Social	13501 Manutenção dos Benefícios Eventuais	15.000,00	15.450,00	15.913,50
	13601 Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	80.100,00	82.503,00	84.978,09
	14901 Manutenção dos Atendimentos Grupais e Individuais da Assistência Social	353.597,50	305.601,00	314.769,03
	15101 Manutenção do Conselho de Assistência Social	4.600,00	4.738,00	4.880,14
0027 Manutenção das Atividades da Assistência Social	2501 Manutenção da Secretaria de Assistência Social	294.300,00	299.729,00	305.170,87
	19001 Equipamento e Mat. Perm. Assistência Social	8.200,00	8.446,00	8.699,38
Total		755.797,50	716.467,00	734.411,01

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 08	SEC.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
Unidade 0804	Fundo Municipal de Habitação			
0018 Programa Pró-Moradia	15401 Ampliação do Programa Habitacional	300,00	309,00	318,27
Total		300,00	309,00	318,27

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 10	ENCARGOS GERAIS			
Unidade 1001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
0014 ENCARGOS ESPECIAIS	11301 Encargos Especiais - Precatórios e Sentenças Judiciais	50.000,00	35.000,00	40.000,00
	14201 Encargos Especiais - Indenizações e Restituições	12.000,00	5.150,00	5.304,50
	18701 Amortização da Dívida Pública	255.000,00	257.500,00	265.225,00
	18801 Encargos Especiais PASEP	220.200,00	216.506,00	223.001,18
Total		537.200,00	514.156,00	533.530,68

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas por Órgão/Unidade

Programa	Iniciativa	2022	2023	2024
Órgão 99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
Unidade 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0015 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11401 Reserva de Contingência	300.000,00	350.000,00	380.000,00
Total		300.000,00	350.000,00	380.000,00
Total Geral		21.000.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	S			24.417.507,00	24.990.276,00	25.253.905,95
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	S			1.260.000,00	1.310.937,83	1.373.505,85
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS	S			1.068.000,00	1.113.177,63	1.169.812,96
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	S			349.940,00	363.164,57	396.349,52
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	S			349.940,00	363.164,57	396.349,52
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	S			345.215,00	358.297,81	391.336,76
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	S			343.910,00	357.000,00	390.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER	S			328.910,00	340.000,00	370.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	A	1	0	197.346,00	200.000,00	210.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	A	20	0	82.227,50	90.000,00	100.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	A	40	0	49.336,50	50.000,00	60.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S			15.000,00	17.000,00	20.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	A	1	0	9.000,00	10.000,00	12.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	A	20	0	3.750,00	4.000,00	4.500,00
1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	A	40	0	2.250,00	3.000,00	3.500,00
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS	S			570,00	540,75	556,98
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER	S			420,00	432,60	445,58
1.1.1.3.03.1.2.01.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas -	A	1	0	252,00	259,56	267,35
1.1.1.3.03.1.2.01.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	A	20	0	105,00	108,15	111,39
1.1.1.3.03.1.2.01.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	A	40	0	63,00	64,89	66,84
1.1.1.3.03.1.2.02.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - MULTAS E JUROS - ATIVOS/INATIVOS DO PODER	S			150,00	108,15	111,40
1.1.1.3.03.1.2.02.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	A	1	0	90,00	64,89	66,84
1.1.1.3.03.1.2.02.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	A	20	0	37,50	27,04	27,85
1.1.1.3.03.1.2.02.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	A	40	0	22,50	16,22	16,71
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	S			735,00	757,06	779,78
1.1.1.3.03.1.3.01.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER	S			630,00	648,91	668,38
1.1.1.3.03.1.3.01.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas -	A	1	0	378,00	389,34	401,02
1.1.1.3.03.1.3.01.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	A	20	0	157,50	162,23	167,10
1.1.1.3.03.1.3.01.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	A	40	0	94,50	97,34	100,26
1.1.1.3.03.1.3.02.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - DÍVIDA ATIVA - ATIVOS/INATIVOS DO PODER	S			105,00	108,15	111,40
1.1.1.3.03.1.3.02.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	A	1	0	63,00	64,89	66,84
1.1.1.3.03.1.3.02.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	A	20	0	26,25	27,04	27,85

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.1.1.3.03.1.3.02.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	A	40	0	15,75	16,22	16,71
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	S			4.725,00	4.866,76	5.012,76
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	S			4.725,00	4.866,76	5.012,76
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00		IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	S			3.150,00	3.244,51	3.341,84
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	A	1	0	1.890,00	1.946,70	2.005,10
1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	A	20	0	787,50	811,13	835,46
1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	A	40	0	472,50	486,68	501,28
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00		IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER LEGISLATIVO	S			1.575,00	1.622,25	1.670,92
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	A	1	0	945,00	973,35	1.002,55
1.1.1.3.03.4.1.02.02.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	A	20	0	393,75	405,56	417,73
1.1.1.3.03.4.1.02.03.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPS	A	40	0	236,25	243,34	250,64
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	S			718.060,00	750.013,06	773.463,44
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	S			508.060,00	523.301,84	539.000,90
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	S			269.850,00	277.945,53	286.283,90
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	S			254.100,00	261.723,00	269.574,68
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	1	IPTU - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	152.460,00	157.033,80	161.744,81
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	1	IPTU - Principal - MDE	A	20	0	63.525,00	65.430,75	67.393,67
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	1	IPTU - Principal - ASPS	A	40	0	38.115,00	39.258,45	40.436,20
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	S			1.050,00	1.081,51	1.113,96
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	1	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	630,00	648,90	668,37
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	1	IPTU - Multas e Juros - MDE	A	20	0	262,50	270,38	278,49
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	1	IPTU - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	157,50	162,23	167,10
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	S			13.650,00	14.059,51	14.481,30
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	1	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	A	1	0	8.190,00	8.435,70	8.688,77
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	1	IPTU - Dívida Ativa - MDE	A	20	0	3.412,50	3.514,88	3.620,33
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	1	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	A	40	0	2.047,50	2.108,93	2.172,20
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	S			1.050,00	1.081,51	1.113,96
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	1	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	630,00	648,90	668,37
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	1	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	A	20	0	262,50	270,38	278,49
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	1	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	157,50	162,23	167,10
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			238.210,00	245.356,31	252.717,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			238.000,00	245.140,00	252.494,20

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	1	ITBI - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	142.800,00	147.084,00	151.496,52
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	1	ITBI - Principal - MDE	A	20	0	59.500,00	61.285,00	63.123,55
1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	1	ITBI - Principal - ASPS	A	40	0	35.700,00	36.771,00	37.874,13
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			105,00	108,15	111,40
1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	1	ITBI - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	63,00	64,89	66,84
1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	1	ITBI - Multas e Juros - MDE	A	20	0	26,25	27,04	27,85
1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	1	ITBI - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	15,75	16,22	16,71
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			52,49	54,07	55,69
1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	1	ITBI - Dívida Ativa - PRÓPRIO	A	1	0	31,50	32,45	33,42
1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	1	ITBI - Dívida Ativa - MDE	A	20	0	13,12	13,51	13,92
1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	1	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	A	40	0	7,87	8,11	8,35
1.1.1.8.01.4.4.00.00.00		IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			52,51	54,09	55,71
1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	1	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	31,50	32,45	33,42
1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	1	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	A	20	0	13,13	13,52	13,93
1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	1	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	7,88	8,12	8,36
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	S			210.000,00	226.711,22	234.462,54
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	S			210.000,00	226.711,22	234.462,54
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	S			201.600,00	218.059,20	225.550,98
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	1	ISS - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	120.960,00	135.000,00	140.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	1	ISS - Principal - MDE	A	20	0	50.400,00	51.912,00	53.469,36
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	1	ISS - Principal - ASPS	A	40	0	30.240,00	31.147,20	32.081,62
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	S			3.150,00	3.244,51	3.341,84
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	1	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	1.890,00	1.946,70	2.005,10
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	1	ISS - Multas e Juros - MDE	A	20	0	787,50	811,13	835,46
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	1	ISS - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	472,50	486,68	501,28
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	S			3.150,00	3.244,51	3.341,84
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	1	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	A	1	0	1.890,00	1.946,70	2.005,10
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	1	ISS - Dívida Ativa - MDE	A	20	0	787,50	811,13	835,46
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	1	ISS - Dívida Ativa - ASPS	A	40	0	472,50	486,68	501,28
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	S			2.100,00	2.163,00	2.227,88
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	1	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	1.260,00	1.297,80	1.336,73
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	1	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	A	20	0	525,00	540,75	556,97

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	1	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	A	40	0	315,00	324,45	334,18
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00		TAXAS	S			192.000,00	197.760,20	203.692,89
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00		TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	S			192.000,00	197.760,20	203.692,89
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	S			146.577,50	150.974,91	155.504,09
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	S			2.412,50	2.484,88	2.559,42
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	A	1	0	1.890,00	1.946,70	2.005,10
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	A	1	0	157,50	162,23	167,10
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	A	1	0	260,00	267,80	275,83
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	S			144.165,00	148.490,03	152.944,67
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO- Outras - Principal	S			139.650,00	143.839,50	148.154,69
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	1	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Principal	A	1	0	73.500,00	75.705,00	77.976,15
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	1	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Principal	A	1	0	1.050,00	1.081,50	1.113,95
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	1	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	A	1	0	7.350,00	7.570,50	7.797,62
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Principal	A	1	0	3.150,00	3.244,50	3.341,84
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	1	Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Principal	A	1	0	525,00	540,75	556,97
1.1.2.8.01.9.1.06.00.00	1	Taxa de Inspeção Sanitária - Principal	A	1	0	525,00	540,75	556,97
1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	1	Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	A	1	0	525,00	540,75	556,97
1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	1	Taxa de Comercio Eventual e/ou Ambulante - Principal	A	1	0	525,00	540,75	556,97
1.1.2.8.01.9.1.99.00.00		OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Principal	S			52.500,00	54.075,00	55.697,25
1.1.2.8.01.9.1.99.01.00	1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	A	1	0	52.500,00	54.075,00	55.697,25
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO- Outras - Multas e Juros de Mora	S			1.732,50	1.784,51	1.838,03
1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	1	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros de Mora	A	1	0	1.050,00	1.081,50	1.113,95
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	1	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.2.03.00.00	1	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.2.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.2.05.00.00	1	Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.2.06.00.00	1	Taxa de Inspeção Sanitária - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.2.07.00.00	1	Taxas de Serviços Cadastrais - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.2.08.00.00	1	Taxa de Comercio Eventual e/ou Ambulante - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.2.99.00.00		OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Multa e Juros de Mora	S			262,50	270,38	278,49
1.1.2.8.01.9.2.99.01.00	1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros	A	1	0	262,50	270,38	278,49

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Outras - Dívida Ativa	S			945,00	973,39	1.002,57
1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	1	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Dívida Ativa	A	1	0	525,00	540,75	556,97
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	1	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	1	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.05.00.00	1	Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.06.00.00	1	Taxa de Inspeção Sanitária - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.07.00.00	1	Taxas de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.08.00.00	1	Taxa de Comercio Eventual e/ou Ambulante - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.99.00.00		OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Mora da Dívida Ativa	S			52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.3.99.01.00	1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	S			1.837,50	1.892,63	1.949,38
1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	1	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	1.050,00	1.081,50	1.113,95
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	1	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	1	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.05.00.00	1	Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.06.00.00	1	Taxa de Inspeção Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.07.00.00	1	Taxas de Serviços Cadastrais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.08.00.00	1	Taxa de Comercio Eventual e/ou Ambulante - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	105,00	108,15	111,39
1.1.2.8.01.9.4.99.00.00		OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	S			52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.01.9.4.99.01.00	1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S			45.422,50	46.785,29	48.188,80
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTROS	S			45.422,50	46.785,29	48.188,80
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00		Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	S			44.320,00	45.649,61	47.019,10
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Principal	A	1	0	1.740,00	1.792,20	1.845,97
1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Publica - Principal	A	1	0	35.000,00	36.050,00	37.131,50
1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Principal	A	1	0	1.475,00	1.519,25	1.564,83
1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	1	Taxa de Expediente - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.1.2.8.02.9.1.05.00.00	1	Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Principal	A	1	0	5.000,00	5.150,00	5.304,50
1.1.2.8.02.9.1.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Principal	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	1	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	A	1	0	52,50	54,08	55,70

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00		Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Multas e Juros de Mora	S			367,50	378,56	389,90
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.2.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Publica - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.2.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.2.04.00.00	1	Taxa de Expediente - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.2.05.00.00	1	Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.2.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.2.99.00.00	1	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00		Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Dívida Ativa	S			367,50	378,56	389,90
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.04.00.00	1	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.05.00.00	1	Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.3.99.00.00	1	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00		Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	S			367,50	378,56	389,90
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.04.00.00	1	Taxa de Expediente - Multas e Juros Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.05.00.00	1	Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Multas e Juros Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.1.2.8.02.9.4.99.00.00	1	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	A	1	0	52,50	54,08	55,70
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES	S			185.000,00	190.550,00	196.266,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	S			185.000,00	190.550,00	196.266,50
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	S			185.000,00	190.550,00	196.266,50
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	A	1032	0	185.000,00	190.550,00	196.266,50
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL	S			88.000,00	87.660,00	94.339,80
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	S			88.000,00	87.660,00	94.339,80
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	S			88.000,00	87.660,00	94.339,80
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	S			79.000,00	77.660,00	83.339,80

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	S			79.000,00	77.660,00	83.339,80
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	S			24.000,00	17.510,00	18.035,30
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	1	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Vinculados Royalties - Principal	A	1032	0	300,00	309,00	318,27
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	1	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Vinculados FUNDEB - Principal	A	31	0	3.200,00	3.296,00	3.394,88
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE -	S			3.700,00	3.811,00	3.925,33
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados CUSTEIO - Atenção Básica	A	4500	0	3.200,00	3.296,00	3.394,88
1.3.2.1.00.1.1.01.03.16	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Incentivo Atenção Básica - PIES	A	4011	0	500,00	515,00	530,45
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal	A	20	0	2.100,00	2.163,00	2.227,89
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	A	40	0	2.100,00	2.163,00	2.227,89
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE -	A	1039	0	100,00	103,00	106,09
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00		REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE	S			1.400,00	1.442,00	1.485,26
1.3.2.1.00.1.1.01.07.01	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Fundo Municipal da Assist. Social - FEAS	A	1067	0	200,00	206,00	212,18
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados IGD-SUAS	A	1096	0	100,00	103,00	106,09
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Piso Básico PBF1	A	1088	0	100,00	103,00	106,09
1.3.2.1.00.1.1.01.07.04	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Piso Básico Variável SCFV	A	1104	0	500,00	515,00	530,45
1.3.2.1.00.1.1.01.07.05	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados IGDBF	A	1058	0	500,00	515,00	530,45
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE	S			3.600,00	3.708,00	3.819,24
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Transporte Escolar Estadual	A	1002	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Salário Educação Federal	A	1031	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados PNATE Federal	A	1038	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Brasil Carinhoso	A	1111	0	100,00	103,00	106,09
1.3.2.1.00.1.1.01.08.05	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados PNAEF	A	1074	0	500,00	515,00	530,45
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00		REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	S			7.500,00	515,00	530,45
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados PIT	A	1162	0	500,00	515,00	530,45
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Ações Emerg. Cult Lei Aldir Blanc Covid-19 LF 14017/20	A	3012	0	7.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	S			55.000,00	60.150,00	65.304,50
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00		REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - Principal	S			55.000,00	60.150,00	65.304,50
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Não Vinculados - Livres	A	1	0	50.000,00	55.000,00	60.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	1	Remuneração Dep. Banc. Recursos Não Vinculados - Camara Municipal	A	1	0	5.000,00	5.150,00	5.304,50
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00		JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	S			9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.3.2.1.00.5.1.00.00.00	1	Juros de Títulos de Renda - Principal	A	1	0	9.000,00	10.000,00	11.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	S			71.000,00	73.130,00	75.323,89

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	S			51.000,00	52.530,00	54.105,89
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	S			51.000,00	52.530,00	54.105,89
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	S			51.000,00	52.530,00	54.105,89
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	S			47.000,00	48.410,00	49.862,30
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	1	Serviços de Máquinas - Principal	A	1	0	15.000,00	15.450,00	15.913,50
1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	1	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Principal	A	1	0	2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	1	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Principal	A	1	0	15.000,00	15.450,00	15.913,50
1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	1	Serviços de Máquinas Agricultura - Principal	A	1	0	15.000,00	15.450,00	15.913,50
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	S			3.900,00	4.017,00	4.137,51
1.6.1.0.01.1.2.02.00.00	1	Serviços de Máquinas - Multa e Juros	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.6.1.0.01.1.2.03.00.00	1	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Multa e Juros	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.6.1.0.01.1.2.04.00.00	1	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Multa e Juros	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.6.1.0.01.1.2.05.00.00	1	Serviços de Máquinas Agricultura - Multa e Juros	A	1	0	900,00	927,00	954,81
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	S			50,00	51,50	53,04
1.6.1.0.01.1.3.02.00.00	1	Serviços de Máquinas - Dívida Ativa	A	1	0	15,00	15,45	15,91
1.6.1.0.01.1.3.03.00.00	1	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.6.1.0.01.1.3.04.00.00	1	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.6.1.0.01.1.3.05.00.00	1	Serviços de Máquinas Agricultura - Dívida Ativa	A	1	0	15,00	15,45	15,91
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	S			50,00	51,50	53,04
1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	1	Serviços de Máquinas - Dívida Ativa - Multa e Juros	A	1	0	15,00	15,45	15,91
1.6.1.0.01.1.4.03.00.00	1	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Dívida Ativa- Multa e Juros	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.6.1.0.01.1.4.04.00.00	1	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Dívida Ativa -Multas e Juros	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.6.1.0.01.1.4.05.00.00	1	Serviços de Máquinas Agricultura - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1	0	15,00	15,45	15,91
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			20.000,00	20.600,00	21.218,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			20.000,00	20.600,00	21.218,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			20.000,00	20.600,00	21.218,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	S			19.500,00	20.085,00	20.687,55
1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	1	Tarifa Rede Esgoto - Principal	A	1	0	19.500,00	20.085,00	20.687,55
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	S			200,00	206,00	212,18
1.6.9.0.99.1.2.01.00.00	1	Tarifa Rede Esgoto- Multas e Juros de Mora	A	1	0	200,00	206,00	212,18
1.6.9.0.99.1.3.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS - Dívida Ativa	S			200,00	206,00	212,18
1.6.9.0.99.1.3.01.00.00	1	Tarifa Rede Esgoto- Dívida Ativa	A	1	0	200,00	206,00	212,18

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	S			100,00	103,00	106,09
1.6.9.0.99.1.4.01.00.00	1	Tarifa Rede Esgoto- Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S			22.780.007,00	23.293.448,10	23.478.883,71
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			12.371.007,00	12.687.028,10	12.768.401,11
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	S			12.371.007,00	12.687.028,10	12.768.401,11
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	S			10.800.000,00	11.008.000,00	11.057.440,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	S			9.360.000,00	9.360.000,00	9.360.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	S			9.360.000,00	9.360.000,00	9.360.000,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	5.616.000,00	5.616.000,00	5.616.000,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	A	20	0	468.000,00	468.000,00	468.000,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	A	40	0	1.404.000,00	1.404.000,00	1.404.000,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	A	31	0	1.872.000,00	1.872.000,00	1.872.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	S			440.000,00	618.000,00	636.540,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	S			440.000,00	618.000,00	636.540,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	1	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	264.000,00	370.800,00	381.924,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	1	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	A	20	0	110.000,00	154.500,00	159.135,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	1	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	A	40	0	66.000,00	92.700,00	95.481,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	S			570.000,00	587.100,00	604.713,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	S			570.000,00	587.100,00	604.713,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	342.000,00	352.260,00	362.827,80
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	A	20	0	142.500,00	146.775,00	151.178,25
1.7.1.8.01.4.1.03.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	A	40	0	85.500,00	88.065,00	90.706,95
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00		COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	S			430.000,00	442.900,00	456.187,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00		COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	S			430.000,00	442.900,00	456.187,00
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	258.000,00	265.740,00	273.712,20
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	A	20	0	21.500,00	22.145,00	22.809,35
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	A	1	0	64.500,00	66.435,00	68.428,05
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	A	31	0	86.000,00	88.580,00	91.237,40
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	S			261.407,00	317.240,10	321.606,46
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	S			61.407,00	106.240,10	109.426,46
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	A	1	0	61.407,00	106.240,10	109.426,46
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	S			200.000,00	211.000,00	212.180,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	A	1	0	200.000,00	211.000,00	212.180,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	S			542.100,00	558.363,00	575.113,90
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00		TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	S			451.100,00	464.633,00	478.572,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	S			451.100,00	464.633,00	478.572,00
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	1	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	A	4500	0	92.000,00	94.760,00	97.602,80
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	1	Fortalec. de Pol. Afetas a Atuação da Estratégia de ACS - 5%	A	4500	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	1	Assistência Financeira Complementar ACS - 95%	A	4500	0	2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	1	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	A	4500	0	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	1	Teste Rápido de Gravidez	A	4500	0	50,00	51,50	53,05
1.7.1.8.03.1.1.19.00.00	1	Incentivo Financ. Custeio Impl. Fort. Ações SUS-APS	A	4500	0	50,00	51,50	53,05
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	1	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	A	4500	0	290.000,00	298.700,00	307.661,00
1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	1	Incentivo Financeiro da APS - Percapita de Transição	A	4500	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.03.1.1.22.00.00	1	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	A	4500	0	40.000,00	41.200,00	42.436,00
1.7.1.8.03.1.1.23.00.00	1	Programa de Informatização da APS	A	4500	0	25.000,00	25.750,00	26.522,50
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00		TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	S			26.000,00	26.780,00	27.583,40
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00		TRANSFÊRENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	S			26.000,00	26.780,00	27.583,40
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	1	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	A	4501	0	25.700,00	26.471,00	27.265,13
1.7.1.8.03.2.1.04.00.00	1	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	A	4501	0	300,00	309,00	318,27
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	S			49.000,00	50.470,00	51.984,10
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	S			49.000,00	50.470,00	51.984,10
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	1	Piso Basico Fixo Vigilância em Saúde - Promoção da Saúde - PFVS	A	4502	0	11.000,00	11.330,00	11.669,90
1.7.1.8.03.3.1.04.00.00	1	Assistencia Financeira Complementar ACE 95% - Vig. Saude	A	4502	0	18.000,00	18.540,00	19.096,20
1.7.1.8.03.3.1.05.00.00	1	Fortalecimento de Política Afetas à Atuação da Estratégia de ACE 5% - Vig. Saude	A	4502	0	4.000,00	4.120,00	4.243,60
1.7.1.8.03.3.1.06.00.00	1	Incentivo Adic. Fort. Pol. Afetas a Atuação da Estratégia de ACE 5% - Vig. Saude	A	4502	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.03.3.1.08.00.00	1	Piso Fixo Vigilância Sanitária - Parte Anvisa	A	4502	0	15.000,00	15.450,00	15.913,50
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	S			16.000,00	16.480,00	16.974,40
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA- PRINCIAPL	S			16.000,00	16.480,00	16.974,40
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	1	Programa de Assistência Farmaceutica Básica	A	4503	0	16.000,00	16.480,00	16.974,40
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	S			117.500,00	121.025,00	124.655,75
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	S			65.000,00	66.950,00	68.958,50
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	1	Transferências do Salário-Educação - Principal	A	1031	0	65.000,00	66.950,00	68.958,50
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	S			26.500,00	27.295,00	28.113,85

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	S			26.500,00	27.295,00	28.113,85
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	1	Alimentação Escolar Creche - PNAEC	A	1073	0	9.000,00	9.270,00	9.548,10
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	1	Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAEP	A	1072	0	9.000,00	9.270,00	9.548,10
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	1	Alimentação Escolar - AEE	A	1101	0	500,00	515,00	530,45
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	1	Alimentação Escolar Fundamental - PNAEF	A	1074	0	8.000,00	8.240,00	8.487,20
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	S			25.000,00	25.750,00	26.522,50
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	S			25.000,00	25.750,00	26.522,50
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	1	Transporte Escolar PNATE	A	1038	0	25.000,00	25.750,00	26.522,50
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	S			1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	S			1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	1	Brasil Carinhoso	A	1111	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	S			1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	S			1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	1	Convênio E. C. T - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00		TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	S			79.000,00	81.370,00	83.811,10
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00		TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	S			79.000,00	81.370,00	83.811,10
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	S			79.000,00	81.370,00	83.811,10
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00		PROTEÇÃO SOCIAL	S			79.000,00	81.370,00	83.811,10
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL	S			60.000,00	61.800,00	63.654,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.01	1	Piso Básico Fixo - PBF1	A	1088	0	35.000,00	36.050,00	37.131,50
1.7.1.8.12.1.1.01.01.02	1	Piso Básico Varável - SCFV	A	1104	0	25.000,00	25.750,00	26.522,50
1.7.1.8.12.1.1.01.02.00		BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	S			1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.12.1.1.01.02.01	1	Componente IGD - SUAS	A	1096	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.7.1.8.12.1.1.01.03.00		BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	S			18.000,00	18.540,00	19.096,20
1.7.1.8.12.1.1.01.03.01	1	Componente IGD - BF	A	1058	0	18.000,00	18.540,00	19.096,20
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S			570.000,00	600.000,00	604.713,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S			570.000,00	600.000,00	604.713,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - Principal	S			570.000,00	600.000,00	604.713,00
1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	1	Auxílio Financeiro União	A	1	0	570.000,00	600.000,00	604.713,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	S			8.954.000,00	8.976.420,00	8.999.482,60
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	S			8.954.000,00	8.976.420,00	8.999.482,60

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	S			8.640.000,00	8.653.000,00	8.666.360,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS	S			8.110.000,00	8.110.000,00	8.110.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	S			8.110.000,00	8.110.000,00	8.110.000,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	4.866.000,00	4.866.000,00	4.866.000,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	A	20	0	405.500,00	405.500,00	405.500,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	A	40	0	1.216.500,00	1.216.500,00	1.216.500,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	A	31	0	1.622.000,00	1.622.000,00	1.622.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA	S			400.000,00	412.000,00	424.360,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	S			400.000,00	412.000,00	424.360,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	1	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	240.000,00	247.200,00	254.616,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	1	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	A	20	0	20.000,00	20.600,00	21.218,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	1	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	A	40	0	60.000,00	61.800,00	63.654,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	1	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	A	31	0	80.000,00	82.400,00	84.872,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	S			115.000,00	115.000,00	115.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	S			115.000,00	115.000,00	115.000,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	69.000,00	69.000,00	69.000,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	A	20	0	5.750,00	5.750,00	5.750,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	A	40	0	17.250,00	17.250,00	17.250,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	A	31	0	23.000,00	23.000,00	23.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	S			15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	A	1039	0	15.000,00	16.000,00	17.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE REPASSE FUNDO A	S			140.000,00	144.200,00	148.526,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE REPASSE FUNDO A	S			140.000,00	144.200,00	148.526,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE REPASSE FUNDO A	S			140.000,00	144.200,00	148.526,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00		ATENÇÃO BÁSICA	S			127.000,00	130.810,00	134.734,30
1.7.2.8.03.1.1.01.01.00	1	Incentivo Est. Atenção Básica em Saúde - PIES	A	4011	0	50.000,00	51.500,00	53.045,00
1.7.2.8.03.1.1.01.02.00	1	Incentivo as Equipes de Saúde da Família ESF - Estadual	A	4090	0	50.000,00	51.500,00	53.045,00
1.7.2.8.03.1.1.01.03.00	1	Adicional do Incent. aos Agentes Comunitários de Saúde PACS - Estadual	A	4090	0	15.000,00	15.450,00	15.913,50
1.7.2.8.03.1.1.01.04.00	1	Programa Nota Fiscal Gaúcha/Solidariedade Entidade/Saúde - NFG	A	4300	0	12.000,00	12.360,00	12.730,80
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00		VIGILÂNCIA EM SAÚDE	S			100,00	103,00	106,09
1.7.2.8.03.1.1.03.01.00	1	Financ. de Ações de Prevenção Dengue no Verão	A	4190	0	100,00	103,00	106,09
1.7.2.8.03.1.1.03.02.00	1	Vigilância em Saúde - CEREST	A		0	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	S			12.900,00	13.287,00	13.685,61
1.7.2.8.03.1.1.04.01.00	1	Incentivo da Farmácia Básica e Insumos p/ Controle Diabetes - Estadual	A	4050	0	6.900,00	7.107,00	7.320,21
1.7.2.8.03.1.1.04.02.00	1	Insumos Hospitalares p/ uso Domiciliar Aquisição e Dispensação de Fraldas	A	4050	0	6.000,00	6.180,00	6.365,40
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	S			174.000,00	179.220,00	184.596,60
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	S			130.000,00	133.900,00	137.917,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	S			130.000,00	133.900,00	137.917,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	1	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	A	1002	0	130.000,00	133.900,00	137.917,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	S			44.000,00	45.320,00	46.679,60
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	S			44.000,00	45.320,00	46.679,60
1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	1	Programa Fundo Estadual Assistência Social - FEAS	A	1067	0	8.000,00	8.240,00	8.487,20
1.7.2.8.10.9.1.11.00.00	1	Programa Integração Tributária - PIT	A	1162	0	36.000,00	37.080,00	38.192,40
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	S			1.455.000,00	1.630.000,00	1.711.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	S			1.455.000,00	1.630.000,00	1.711.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	S			1.455.000,00	1.630.000,00	1.711.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	S			1.455.000,00	1.630.000,00	1.711.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	A	31	0	1.455.000,00	1.630.000,00	1.711.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S			33.500,00	34.550,07	35.586,20
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	S			6.000,00	6.180,00	6.365,40
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	S			2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00		MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	S			2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	1	0	1.700,00	1.751,00	1.803,53
1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	1	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	1	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	1	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.06.0.0.00.00.00		MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	S			2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.9.1.0.06.1.0.00.00.00		MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	S			2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	A	1	0	1.700,00	1.751,00	1.803,53
1.9.1.0.06.1.2.00.00.00	1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.06.1.3.00.00.00	1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.06.1.4.00.00.00	1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00		MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	S			2.000,00	2.060,00	2.121,80
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00		MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	S			2.000,00	2.060,00	2.121,80

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	A	1	0	1.700,00	1.751,00	1.803,53
1.9.1.0.09.1.3.00.00.00	1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.09.1.4.00.00.00	1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multa e Juros	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.1.0.09.1.5.00.00.00	1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa - Multa e Juros	A	1	0	100,00	103,00	106,09
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	S			24.000,00	24.720,00	25.461,62
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES e RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	S			24.000,00	24.720,00	25.461,62
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00		RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	S			24.000,00	24.720,00	25.461,62
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - Não Especificadas	S			24.000,00	24.720,00	25.461,62
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - Não Especificadas	S			23.000,00	23.690,00	24.400,70
1.9.2.8.02.9.1.01.00.00	1	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	A	1	0	17.000,00	17.510,00	18.035,30
1.9.2.8.02.9.1.03.00.00	1	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.9.2.8.02.9.1.04.00.00	1	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.9.2.8.02.9.1.05.00.00	1	Restituição de Auxílios - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.9.2.8.02.9.1.06.00.00	1	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.9.2.8.02.9.1.07.00.00	1	Restituição de Sentença Judicial - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.9.2.8.02.9.1.08.00.00	1	Restituição de Adiantamentos - Principal	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
1.9.2.8.02.9.2.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NEA- Multas e Juros de Mora	S			350,00	360,50	371,35
1.9.2.8.02.9.2.01.00.00	1	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.2.03.00.00	1	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.2.04.00.00	1	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.2.05.00.00	1	Restituição de Auxílios - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.2.06.00.00	1	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.2.20.00.00	1	Restituições Multas de Transito - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.2.99.00.00	1	Restituições Diversas - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	51,50	53,05
1.9.2.8.02.9.3.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NEA- Dívida Ativa	S			610,00	628,30	647,16
1.9.2.8.02.9.3.01.00.00	1	Restituições Determinadas pelo TCE - Dívida Ativa	A	1	0	550,00	566,50	583,50
1.9.2.8.02.9.3.03.00.00	1	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.9.2.8.02.9.3.04.00.00	1	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.9.2.8.02.9.3.05.00.00	1	Restituição de Auxílios - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.9.2.8.02.9.3.06.00.00	1	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.9.2.8.02.9.3.20.00.00	1	Restituições Multas de Transito - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.9.2.8.02.9.3.99.00.00	1	Restituições Diversas - Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
1.9.2.8.02.9.4.00.00.00		OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NEA- Multa e Juros de Mora	S			40,00	41,20	42,41
1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	1	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	10,00	10,30	10,61
1.9.2.8.02.9.4.03.00.00	1	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	5,00	5,15	5,30
1.9.2.8.02.9.4.04.00.00	1	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	5,00	5,15	5,30
1.9.2.8.02.9.4.05.00.00	1	Restituição de Auxílios - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	5,00	5,15	5,30
1.9.2.8.02.9.4.06.00.00	1	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	5,00	5,15	5,30
1.9.2.8.02.9.4.20.00.00	1	Restituições Multas de Transito - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	5,00	5,15	5,30
1.9.2.8.02.9.4.99.00.00	1	Restituições Diversas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	0	5,00	5,15	5,30
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	S			3.500,00	3.650,07	3.759,18
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS	S			3.500,00	3.650,07	3.759,18
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	S			3.500,00	3.650,07	3.759,18
1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	A	1	0	1.500,00	1.590,07	1.638,03
1.9.9.0.99.2.2.00.00.00	1	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	A	1	0	1.000,00	1.030,00	1.060,25
1.9.9.0.99.2.3.00.00.00	1	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa	A	1	0	800,00	824,00	848,72
1.9.9.0.99.2.4.00.00.00	1	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa Multas e Juros	A	1	0	200,00	206,00	212,18
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	S			285.500,00	98.719,32	101.680,91
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS	S			91.000,00	93.730,00	96.541,90
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	S			91.000,00	93.730,00	96.541,90
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	S			91.000,00	93.730,00	96.541,90
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	S			91.000,00	93.730,00	96.541,90
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	S			91.000,00	93.730,00	96.541,90
2.2.1.3.00.1.1.01.00.00		ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS VEÍCULOS- Principal	S			80.000,00	82.400,00	84.872,00
2.2.1.3.00.1.1.01.01.00	1	Alienação de Veículo - Recurso LIVRE	A	1085	0	65.000,00	66.950,00	68.958,50
2.2.1.3.00.1.1.01.02.00	1	Alienação de Veículo - Recurso ASPS	A	4002	0	10.000,00	10.300,00	10.609,00
2.2.1.3.00.1.1.01.03.00	1	Alienação de Veículo - Recurso MDE	A	1095	0	5.000,00	5.150,00	5.304,50
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00		Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Exceto RPPS	S			11.000,00	11.330,00	11.669,90
2.2.1.3.00.1.1.02.01.00	1	Alienação de Equipamentos - Recurso LIVRE	A	1085	0	5.000,00	5.150,00	5.304,50
2.2.1.3.00.1.1.02.02.00	1	Alienação de Equipamentos - Recurso ASPS	A	4002	0	5.000,00	5.150,00	5.304,50
2.2.1.3.00.1.1.02.03.00	1	Alienação de Equipamentos - Recurso MDE	A	1095	0	1.000,00	1.030,00	1.060,90
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	S			4.200,00	4.680,32	4.820,74
2.3.0.0.06.0.0.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	S			4.200,00	4.680,32	4.820,74
2.3.0.0.06.1.0.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	S			4.200,00	4.680,32	4.820,74

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
2.3.0.0.06.1.3.00.00.00		Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativa	S			4.100,00	4.577,32	4.714,64
2.3.0.0.06.1.3.01.00.00	1	Amortização de Empréstimos Habitacionais - Dívida Ativa	A	1	0	4.050,00	4.525,82	4.661,59
2.3.0.0.06.1.3.02.00.00	1	Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Dívida Ativa	A	1	0	50,00	51,50	53,05
2.3.0.0.06.1.4.00.00.00		Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativa - Multa e Juros	S			100,00	103,00	106,10
2.3.0.0.06.1.4.01.00.00	1	Amortização de Empréstimos Habitacionais - Dívida Ativa - Multa e Juros	A	1	0	50,00	51,50	53,05
2.3.0.0.06.1.4.02.00.00	1	Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1	0	50,00	51,50	53,05
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S			190.000,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			190.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S			190.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	S			190.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.0.00.00.00		Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	S			190.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00		Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	S			190.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00	1	Plano de Ações Articuladas - PAR	A	1103	0	190.000,00	0,00	0,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	S			300,00	309,00	318,27
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00		DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	S			300,00	309,00	318,27
2.9.9.0.00.1.0.00.00.00		DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	S			300,00	309,00	318,27
2.9.9.0.00.1.1.00.00.00		DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	S			300,00	309,00	318,27
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Principal	S			300,00	309,00	318,27
2.9.9.0.00.1.1.02.01.00	1	Remuneração Dep. Banc. FUNASA PAC Saneamento	A	1075	0	100,00	103,00	106,09
2.9.9.0.00.1.1.02.04.00	1	Remuneração Dep. Banc. Plano Ações Articuladas - PAR	A	1103	0	100,00	103,00	106,09
2.9.9.0.00.1.1.02.90.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ALIENAÇÃO DE BENS	S			100,00	103,00	106,09
2.9.9.0.00.1.1.02.90.01	1	Remuneração Dep. Banc. Alienação de Bens Livre	A	1085	0	100,00	103,00	106,09
3.0.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.2.0.00.0.0.00.00.00		REALIZAVEL/REEMBOLSO	S			0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.00.0.0.00.00.00		CREDITOS A RECUPERAR - FOLHA DE PAGAMENTO	S			0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.01.0.0.00.00.00	1	Salário Família	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.2.1.02.0.0.00.00.00	1	Salário Maternidade	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.2.3.00.0.0.00.00.00		CONVENIOS A RECUPERAR	S			0,00	0,00	0,00
3.1.2.3.01.0.0.00.00.00	1	Seguro de Vida a Recuperar	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.0.00.0.0.00.00.00		RETENÇÕES/VALORES RESTITUIVEIS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.00.0.0.00.00.00		CONSIGNAÇÕES	S			0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
3.1.3.1.01.0.0.00.00.00		INSS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.01.1.0.00.00.00	1	INSS - Folha	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.01.2.0.00.00.00	1	INSS - Terceiros	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.03.0.0.00.00.00		PENSAO ALIMENTICIA	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.03.1.0.00.00.00	1	Pensao Alimenticia	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.03.2.0.00.00.00	1	Pensao Judicial	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.04.0.0.00.00.00		CONVENIOS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.04.1.0.00.00.00		CONVENIOS BANCOS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.04.1.2.00.00.00	1	Convenio Caixa E. Federal	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.04.1.3.00.00.00	1	Convenio Banrisul	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.04.1.4.00.00.00	1	Convenio Sicredi	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.07.0.0.00.00.00		IPERGS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.1.07.1.0.00.00.00	1	Retenção IPERGS	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.00.0.0.00.00.00		GARANTIAS	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.01.0.0.00.00.00		CAUÇÕES	S			0,00	0,00	0,00
3.1.3.2.01.3.0.00.00.00	1	Remuneração Dep. Banc. Caução	A	8001	0	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	S			-3.703.007,00	-3.728.695,32	-3.734.471,86
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) RECEITAS CORRENTES	S			-3.703.002,00	-3.728.690,17	-3.734.466,56
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00		(R) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	S			-20.000,00	-40.708,11	-41.355,04
9.1.1.1.00.0.0.00.00.00		(R) IMPOSTOS	S			-19.958,00	-40.664,85	-41.310,52
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00		(R) IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS	S			-19.958,00	-40.664,85	-41.310,52
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00		(R) IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS	S			-19.748,00	-40.448,55	-41.087,72
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00		(R) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	S			-19.643,00	-40.340,40	-40.976,32
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00		(R) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	S			-19.143,00	-19.143,00	-19.143,00
9.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	1	(R) IPTU - Principal - Próprio	A	1	103	-11.485,80	-11.485,80	-11.485,80
9.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	1	(R) IPTU - Principal - MDE	A	20	103	-4.785,75	-4.785,75	-4.785,75
9.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	1	(R) IPTU - Principal - ASPS	A	40	103	-2.871,45	-2.871,45	-2.871,45
9.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00		(R) IPTU - Divida Ativa	S			-500,00	-21.197,40	-21.833,32
9.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	1	(R) IPTU - Divida Ativa - Proprios	A	1	103	-300,00	-12.718,44	-13.099,99
9.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	1	(R) IPTU - Divida Ativa - MDE	A	20	103	-125,00	-5.299,35	-5.458,33
9.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	1	(R) IPTU - Divida Ativa - ASPS	A	40	103	-75,00	-3.179,61	-3.275,00
9.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00		(R) ITBI	S			-105,00	-108,15	-111,40

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
9.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00		(R) ITBI - PRINCIPAL	S			-105,00	-108,15	-111,40
9.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	1	(R) ITBI - Principal - Proprios	A	1	103	-63,00	-64,89	-66,84
9.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	1	(R) ITBI - Principal - MDE	A	20	103	-26,25	-27,04	-27,85
9.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	1	(R) ITBI - Principal - ASPS	A	40	103	-15,75	-16,22	-16,71
9.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00		(R) IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERC E SERV	S			-210,00	-216,30	-222,80
9.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00		(R) IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	S			-210,00	-216,30	-222,80
9.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00		(R) ISS PRINCIPAL	S			-105,00	-108,15	-111,40
9.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	1	(R) ISS - Principal - Proprios	A	1	103	-63,00	-64,89	-66,84
9.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	1	(R) ISS - Principal - MDE	A	20	103	-26,25	-27,04	-27,85
9.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	1	(R) ISS - Principal - ASPS	A	40	103	-15,75	-16,22	-16,71
9.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00		(R) ISS DIVIDA ATIVA	S			-105,00	-108,15	-111,40
9.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	1	(R) ISS - Dívida Ativa - Proprios	A	1	103	-63,00	-64,89	-66,84
9.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	1	(R) ISS - Dívida Ativa - MDE	A	20	103	-26,25	-27,04	-27,85
9.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	1	(R) ISS - Dívida Ativa - ASPS	A	40	103	-15,75	-16,22	-16,71
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00		(R) TAXAS	S			-42,00	-43,26	-44,52
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00		(R) TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	S			-14,00	-14,42	-14,84
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00		(R) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	S			-10,00	-10,30	-10,60
9.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00		(R) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	S			-10,00	-10,30	-10,60
9.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00		(R) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	S			-5,00	-5,15	-5,30
9.1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	1	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	1	(R) Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	1	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	1	(R) Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	1	(R) Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00		(R) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	S			-5,00	-5,15	-5,30
9.1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	1	(R) Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	1	(R) Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.3.03.00.00	1	(R) Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.3.04.00.00	1	(R) Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.3.99.00.00		(R) Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	S			-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.01.1.3.99.01.00	1	(R) Taxa de Vistoria - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00		(R) TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	S			-4,00	-4,12	-4,24

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
9.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00		(R) TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	S			-4,00	-4,12	-4,24
9.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.04.1.2.00.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.04.1.3.00.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.1.04.1.4.00.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multa e Juros	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00		(R) TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	S			-28,00	-28,84	-29,68
9.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00		(R) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	S			-12,00	-12,36	-12,72
9.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00		(R) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITARIA	S			-4,00	-4,12	-4,24
9.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	1	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	1	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	1	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	1	(R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.0.00.00.00		(R) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	S			-8,00	-8,24	-8,48
9.1.1.2.8.01.9.1.00.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	S			-8,00	-8,24	-8,48
9.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Execução de Obras - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	1	(R) Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	1	(R) Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	1	(R) Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.06.00.00	1	(R) Taxa de Inspeção Sanitária - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	1	(R) Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.01.9.1.99.00.00	1	(R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.00.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	S			0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.03.00.00	1	(R) Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.04.00.00	1	(R)Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.05.00.00	1	(R) Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.06.00.00	1	(R) Taxa de Inspeção Sanitária - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.07.00.00	1	(R)Taxas de Serviços Cadastrais - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.2.08.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
9.1.1.2.8.01.9.2.99.00.00	1	(R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.00.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	S			0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Execução de Obras - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.03.00.00	1	(R) Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.04.00.00	1	(R) Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.05.00.00	1	(R) Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.06.00.00	1	(R) Taxa de Inspeção Sanitária - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.07.00.00	1	(R) Taxas de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.08.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.3.99.00.00	1	(R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.00.00.00		(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	S			0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros de Mora da Dívida	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	1	(R) Taxa de Licença Para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.03.00.00	1	(R) Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.04.00.00	1	(R) Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.05.00.00	1	(R) Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.06.00.00	1	(R) Taxa de Inspeção Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.07.00.00	1	(R) Taxas de Serviços Cadastrais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.08.00.00	1	(R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.01.9.4.99.00.00	1	(R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.02.0.0.00.00.00		(R) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S			-16,00	-16,48	-16,96
9.1.1.2.8.02.9.0.00.00.00		(R) TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTROS	S			-16,00	-16,48	-16,96
9.1.1.2.8.02.9.1.00.00.00		(R) Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	S			-7,00	-7,21	-7,42
9.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	1	(R) Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	1	(R) Taxa de Limpeza Pública - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	1	(R) Taxa de Emissão de Certidões - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	1	(R) Taxa de Expediente - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.1.05.00.00	1	(R) Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.1.06.00.00	1	(R) Taxa Serviço Coleta de Lixo - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	1	(R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.2.00.00.00		(R) Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Multas e Juros de Mora	S			-5,00	-5,15	-5,30

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
9.1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	1	(R) Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.2.02.00.00	1	(R) Taxa de Limpeza Publica - Multas e Juros de Mora	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.2.03.00.00	1	(R) Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.2.04.00.00	1	(R) Taxa de Expediente - Multas e Juros de Mora	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.2.05.00.00	1	(R) Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.02.9.2.06.00.00	1	(R) Taxa Serviço Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.8.02.9.2.99.00.00	1	(R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.3.00.00.00		(R) Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Dívida Ativa	S			-4,00	-4,12	-4,24
9.1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	1	(R) Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.3.02.00.00	1	(R) Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	1	(R) Taxa de Emissão de Certidões - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.1.2.8.02.9.3.04.00.00	1	(R) Taxa de Expediente - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S			-3.683.000,00	-3.687.980,00	-3.693.109,40
9.1.7.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			-1.958.000,00	-1.960.580,00	-1.963.237,40
9.1.7.1.8.00.0.0.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	S			-1.958.000,00	-1.960.580,00	-1.963.237,40
9.1.7.1.8.01.0.0.0.0.00.00.00		(R) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	S			-1.958.000,00	-1.960.580,00	-1.963.237,40
9.1.7.1.8.01.2.0.0.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	S			-1.872.000,00	-1.872.000,00	-1.872.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	S			-1.872.000,00	-1.872.000,00	-1.872.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	A	31	105	-1.872.000,00	-1.872.000,00	-1.872.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.0.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	S			-86.000,00	-88.580,00	-91.237,40
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	S			-86.000,00	-88.580,00	-91.237,40
9.1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	A	31	105	-86.000,00	-88.580,00	-91.237,40
9.1.7.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	S			-1.725.000,00	-1.727.400,00	-1.729.872,00
9.1.7.2.8.00.0.0.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	S			-1.725.000,00	-1.727.400,00	-1.729.872,00
9.1.7.2.8.01.0.0.0.0.00.00.00		(R) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	S			-1.725.000,00	-1.727.400,00	-1.729.872,00
9.1.7.2.8.01.1.0.0.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO ICMS	S			-1.622.000,00	-1.622.000,00	-1.622.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	S			-1.622.000,00	-1.622.000,00	-1.622.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	A	31	105	-1.622.000,00	-1.622.000,00	-1.622.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.0.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPVA	S			-80.000,00	-82.400,00	-84.872,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	S			-80.000,00	-82.400,00	-84.872,00
9.1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	A	31	105	-80.000,00	-82.400,00	-84.872,00
9.1.7.2.8.01.3.0.0.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	S			-23.000,00	-23.000,00	-23.000,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2022	2023	2024
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	S			-23.000,00	-23.000,00	-23.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	A	31	105	-23.000,00	-23.000,00	-23.000,00
9.1.9.0.0.0.0.0.00.00.00		(R) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S			-2,00	-2,06	-2,12
9.1.9.2.0.0.0.0.00.00.00		(R) INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	S			-2,00	-2,06	-2,12
9.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00		(R) RESTITUIÇÕES	S			-2,00	-2,06	-2,12
9.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00		(R) OUTRAS RESTITUIÇÕES	S			-2,00	-2,06	-2,12
9.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00		(R) OUTRAS RESTITUIÇÕES	S			-2,00	-2,06	-2,12
9.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00		(R) OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	S			-1,00	-1,03	-1,06
9.1.9.2.2.99.1.1.05.00.00	1	(R) Restituição de Auxílios - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.9.2.2.99.1.3.00.00.00		(R) OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	S			-1,00	-1,03	-1,06
9.1.9.2.2.99.1.3.05.00.00	1	(R) Restituição de Auxílios - Dívida Ativa	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.1.9.2.8.00.0.0.00.00.00		(R) Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	S			0,00	0,00	0,00
9.1.9.2.8.01.0.0.00.00.00		(R) Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	S			0,00	0,00	0,00
9.1.9.2.8.01.1.0.00.00.00		(R) Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios	S			0,00	0,00	0,00
9.1.9.2.8.01.1.1.00.00.00		(R) Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios	S			0,00	0,00	0,00
9.1.9.2.8.01.1.1.01.00.00	1	(R) Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.1.9.2.8.01.1.1.99.00.00	1	(R) Outras Indenizações - Principal	A	1	103	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) RECEITAS DE CAPITAL	S			-5,00	-5,15	-5,30
9.2.3.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	S			-5,00	-5,15	-5,30
9.2.3.0.0.06.0.0.00.00.00		(R) AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS	S			-5,00	-5,15	-5,30
9.2.3.0.0.06.1.0.00.00.00		(R) AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS CONTRATUAIS	S			-5,00	-5,15	-5,30
9.2.3.0.0.06.1.1.00.00.00		(R) Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	S			-1,00	-1,03	-1,06
9.2.3.0.0.06.1.1.02.00.00	1	(R) Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Principal	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.2.3.0.0.06.1.2.00.00.00		(R) Amortização de Empréstimos Contratuais - Multa e Juros	S			-1,00	-1,03	-1,06
9.2.3.0.0.06.1.2.02.00.00	1	(R) Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Multas e Juros	A	1	103	-1,00	-1,03	-1,06
9.2.3.0.0.06.1.3.00.00.00		(R) Amortização de Empréstimos Contratuais - Dívida Ativa	S			-3,00	-3,09	-3,18
9.2.3.0.0.06.1.3.02.00.00	1	(R) Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Dívida Ativa	A	1	103	-3,00	-3,09	-3,18
Total						21.000.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

Relatório de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com Conservação do Patrimônio Público

Identificação dos Projetos	Início da Execução	Valor do Projeto	Execução (%)			Recursos Priorizados para 2022		
			Até Exercício Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar em 2022	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
Construção e Ampliação de Centro Administrativo		325.000,00	0,00%	325.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Gabinete do Prefeito		24.000,00	0,00%	24.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Patrulha Agrícola		100.000,00	0,00%	100.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Secretaria da Agricultura		30.000,00	0,00%	30.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Meio Ambiente		2.000,00	0,00%	2.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação Redes de Água		50.000,00	0,00%	50.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação Redes de Esgoto		20.100,00	0,00%	20.100,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Ensino Infantil Pré		15.000,00	0,00%	15.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação dos Prédios do Ensino Fundamental		3.000,00	0,00%	3.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação dos Prédios de Educação Infantil Pré		135.000,00	0,00%	135.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Secretaria de Educação		16.000,00	0,00%	16.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Ensino Infantil Creche		10.000,00	0,00%	10.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Ensino Fundamental		20.000,00	0,00%	20.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação dos Prédios Educação Infantil Creche		150.100,00	0,00%	150.100,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção Museu Municipal		1.000,00	0,00%	1.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção Centro Cultural		500,00	0,00%	500,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Biblioteca		1.000,00	0,00%	1.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação de Espaços de Esporte e Lazer		20.000,00	0,00%	20.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Museu Municipal		100,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos		216.100,00	0,00%	216.100,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Pavimentação, Calçamento, Drenagem e Canaliz. das Vias Urban		550.000,00	0,00%	550.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção Galpão Parque de Máquinas		1.000,00	0,00%	1.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção, Reforma e Ampliação das Instalações do Britador		5.000,00	0,00%	5.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação de Estradas, Pontes, Pontilhões, Buei		10.000,00	0,00%	10.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Segurança Pública		5.000,00	0,00%	5.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Ações de Segurança Pública		10.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Equipamento Praças, Jardins e Passeios Públicos		250.000,00	0,00%	250.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Aquisições de Imóveis		50.000,00	0,00%	50.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação do Portico		5.000,00	0,00%	5.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Construção e Ampliação das Unidades de Saúde		50.000,00	0,00%	50.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Relatório de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com Conservação do Patrimônio Público

Identificação dos Projetos	Início da Execução	Valor do Projeto	Execução (%)			Recursos Priorizados para 2022		
			Até Exercício Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar em 2022	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
Equipamento e Material Perm. Secretaria da Saúde		43.500,00	0,00%	43.500,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Vigilância Sanitária		500,00	0,00%	500,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Vigilância Epidemiológica		500,00	0,00%	500,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Conselho Tutelar		3.000,00	0,00%	3.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Ações de Desenvolvimento Municipal		1.000,00	0,00%	1.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Secretaria da Fazenda		20.000,00	0,00%	20.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Ações do Turismo		10.000,00	0,00%	10.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Assistência Social		8.200,00	0,00%	8.200,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Mat. Permanente Ações Tributárias		6.000,00	0,00%	6.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis		320.000,00	0,00%	320.000,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Ampliação do Programa Habitacional		300,00	0,00%	300,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
Equipamento e Material Perm. Câmara de Vereadores		10.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		2.497.900,00				0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Estimativa de Gastos com Pessoal - Legislativo

DESPESA COM PESSOAL	ESTIMATIVA DE GASTOS		
	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	615.330,00	624.284,00	632.850,00
Pessoal Ativo	615.330,00	624.284,00	632.850,00
Vencimentos e Vantagens e Outras Despesas Variáveis	504.030,00	511.871,00	519.088,00
Obrigações Patronais	111.300,00	112.413,00	113.762,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reforma	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decor. de contratos de terceir(§ 1º do art. 18da LRF)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	10.600,00	10.706,00	10.834,00
Indenização por Demissão e Incentivo a Demissão Voluntária	10.600,00	10.706,00	10.834,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	604.730,00	613.578,00	622.016,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.714.505,00	21.261.585,83	21.519.439,39
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art.166-A, § 1º, da CF)		0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art.166-A, § 16, da CF)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	20.714.505,00	21.261.585,83	21.519.439,39
% DE GASTOS SOBRE A RCL	2,92%	2,89%	2,89%
Limite Máximo Legal - 6% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.242.870,30	1.275.695,15	1.291.166,36
Limite Prudencial - 5,7% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.180.726,79	1.211.910,39	1.226.608,05
Limite de Alerta - 5,4% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.118.583,27	1.148.125,63	1.162.049,73

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 5,40% da RCL no Poder Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 5,70% da RCL, respectivamente no Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
 - criação de cargo, emprego ou função;
 - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Estimativa de Gastos com Pessoal - Executivo

DESPESA COM PESSOAL	ESTIMATIVA DE GASTOS		
	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.434.158,00	9.421.651,00	9.534.712,00
Pessoal Ativo	8.144.158,00	9.083.238,00	9.192.238,00
Vencimentos e Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.769.363,00	7.566.021,00	7.656.814,00
Obrigações Patronais	1.374.795,00	1.517.217,00	1.535.424,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reforma	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decor. de contratos de terceir(§ 1º do art. 18da LRF)	290.000,00	338.413,00	342.474,00
TOTAL DA DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	192.610,00	195.499,00	197.845,00
Indenização por Demissão e Incentivo a Demissão Voluntária	178.990,00	181.675,00	183.855,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período anterior ao da apuração	13.620,00	13.824,00	13.990,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	8.241.548,00	9.226.152,00	9.336.867,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.714.505,00	21.261.585,83	21.519.439,39
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art.166-A, § 1º, da CF)		0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art.166-A, § 16, da CF)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	20.714.505,00	21.261.585,83	21.519.439,39
% DE GASTOS SOBRE A RCL	39,79%	43,39%	43,39%
Limite Máximo Legal - 54% da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.185.832,70	11.481.256,35	11.620.497,27
Limite Prudencial - 51,3% da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.626.541,07	10.907.193,53	11.039.472,41
Limite de Alerta - 48,6% da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.067.249,43	10.333.130,71	10.458.447,54

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% da RCL no Poder Executivo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% da RCL, respectivamente no Executivo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

- criação de cargo, emprego ou função;

- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Estimativa para a Receita Corrente Líquida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	19.062.210,55	20.619.477,82	20.902.428,00	24.417.507,00	24.990.276,00	25.253.905,95
II - DEDUÇÕES	2.962.135,63	3.196.937,93	3.235.428,00	3.703.002,00	3.728.690,17	3.734.466,56
IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciárias do regime Próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	11.301,55	15.721,07	21.050,00	20.002,00	40.710,17	41.357,16
Transferências obrigatórias da União relativas às emenda	0,00	180.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes Perdas com o FUNDEB	2.950.834,08	3.001.216,86	3.213.978,00	3.683.000,00	3.687.980,00	3.693.109,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	16.100.074,92	17.422.539,89	17.667.000,00	20.714.505,00	21.261.585,83	21.519.439,39

Metodologia STN

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Despesas

Emissão: 19/08/2021
Página: 1

Contas	2019 (E)	2020 (E)	2021 (O)	2022 (O)	2023 (O)	2024 (O)	
30000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.764.504,19	14.050.301,67	16.316.520,00	17.053.505,00	18.743.213,00	18.969.211,00
31900400000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	302.027,65	358.271,72	470.860,00	308.480,00	541.791,00	548.293,00
31900800000000		215.201,50	227.712,36	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.484.560,74	5.878.854,60	6.265.355,00	6.617.628,00	7.183.679,00	7.270.958,00
31901300000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.175.101,74	1.253.449,58	1.422.000,00	1.486.095,00	1.629.630,00	1.649.186,00
31901600000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	115.816,68	104.650,12	125.170,00	141.955,00	144.076,00	145.805,00
31903400000000		187.356,97	159.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00
31909100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	33.364,71	0,00	12.000,00	13.620,00	13.824,00	13.990,00
31909200000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	3.000,00	3.255,00	3.293,00	3.333,00
31909400000000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	90.213,18	203.821,21	167.700,00	189.590,00	192.381,00	194.689,00
32902100000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	62.796,73	79.192,68	100.000,00	113.500,00	115.202,00	116.584,00
32902200000000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	33.512,06	24.302,22	35.000,00	39.725,00	40.321,00	40.805,00
33209300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	700,00	794,00	806,00	816,00
33309300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	361,13	0,00	1.000,00	1.135,00	1.152,00	1.166,00
33404100000000	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	4.750,00	5.391,00	5.472,00	5.538,00
33504100000000	CONTRIBUIÇÕES	55.165,08	59.525,52	71.000,00	80.585,00	81.794,00	82.776,00
33504300000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900800000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	0,00	0,00	275.800,00	292.996,00	317.688,00	321.500,00
33901400000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	73.328,11	18.194,26	95.725,00	107.523,00	109.056,00	110.365,00
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.742.632,65	1.792.520,82	2.098.690,00	2.029.840,00	2.420.233,00	2.449.276,00
33903100000000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	31.043,54	22.072,64	57.300,00	65.036,00	66.012,00	66.804,00
33903200000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	423.564,16	564.713,77	513.490,00	582.811,00	591.553,00	598.652,00
33903300000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	88.602,42	23.635,69	128.600,00	144.836,00	146.929,00	148.692,00
33903400000000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	293.755,00	290.000,00	338.413,00	342.474,00
33903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	51.813,27	76.270,44	143.895,00	163.096,00	165.527,00	167.514,00
33903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.743.105,90	2.314.928,40	2.957.310,00	3.251.372,00	3.401.276,00	3.442.091,00
33904000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	194.932,24	216.002,65	297.700,00	315.900,00	341.736,00	345.837,00
33904600000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	416.446,66	447.431,93	488.400,00	482.834,00	561.021,00	567.753,00
33904700000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	171.250,93	191.321,65	229.320,00	260.053,00	263.938,00	267.106,00
33904800000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	1.000,00	1.135,00	1.152,00	1.166,00
33909100000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	39.711,42	3.046,99	15.000,00	17.025,00	17.280,00	17.487,00
33909200000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	230,56	0,00	4.000,00	4.390,00	4.445,00	4.499,00
33909300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.364,16	20.873,65	38.000,00	42.905,00	43.533,00	44.056,00
40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	1.938.995,13	5.334.751,40	1.883.480,00	3.626.495,00	2.267.087,00	2.271.904,00
44209300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	335,64	0,00	1.300,00	1.476,00	1.498,00	1.516,00
44309300000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	157,17	22,83	1.104,75	1.254,00	1.273,00	1.288,00
44903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	5.000,00	5.675,00	5.760,00	5.829,00
44903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	0,00	374.000,00	6.000,00	6.810,00	6.912,00	6.995,00
44905100000000	OBRA E INSTALAÇÕES	1.331.998,52	3.924.858,55	1.161.049,50	2.583.874,00	1.435.642,00	1.430.482,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Despesas

Emissão: 19/08/2021
Página: 2

Contas	2019 (E)	2020 (E)	2021 (O)	2022 (O)	2023 (O)	2024 (O)	
44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	412.473,37	645.654,44	336.725,75	604.846,00	387.103,00	391.748,00
44906100000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	45.000,00	233.291,07	256.300,00	290.900,00	295.264,00	298.807,00
44909100000000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.135,00	1.152,00	1.166,00
46907100000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	149.030,43	156.924,51	115.000,00	130.525,00	132.483,00	134.073,00
90000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	380.000,00
99999900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	350.000,00	380.000,00
TOTAL GERAL		15.703.499,32	19.385.053,07	18.500.000,00	20.980.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 1

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	19.062.210,55	20.619.477,82	20.902.428,00	24.417.507,00	24.990.276,00	25.253.905,95
11130311010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas -	153.020,19	172.418,97	179.424,00	197.346,00	200.000,00	210.000,00
11130311010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas -	63.758,37	71.841,23	74.760,00	82.227,50	90.000,00	100.000,00
11130311010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas-	38.255,06	43.104,75	44.856,00	49.336,50	50.000,00	60.000,00
11130311020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	4.415,50	6.107,39	5.985,00	9.000,00	10.000,00	12.000,00
11130311020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.839,79	2.544,76	2.493,75	3.750,00	4.000,00	4.500,00
11130311020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	1.103,88	1.526,82	1.496,25	2.250,00	3.000,00	3.500,00
11130312010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder	0,00	0,00	252,00	252,00	259,56	267,35
11130312010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11130312010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder	0,00	0,00	63,00	63,00	64,89	66,84
11130312020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Legislativo -	0,00	0,00	63,00	90,00	64,89	66,84
11130312020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	0,00	0,00	26,25	37,50	27,04	27,85
11130312020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Multas e Juros - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	0,00	0,00	15,75	22,50	16,22	16,71
11130313010100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas -	0,00	0,00	378,00	378,00	389,34	401,02
11130313010200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas -	0,00	0,00	157,50	157,50	162,23	167,10
11130313010300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas-	0,00	0,00	94,50	94,50	97,34	100,26
11130313020100	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Legislativo -	0,00	0,00	63,00	63,00	64,89	66,84
11130313020200	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	0,00	0,00	26,25	26,25	27,04	27,85
11130313020300	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Dívida Ativa - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPSP	0,00	0,00	15,75	15,75	16,22	16,71
11130341010100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.274,82	993,95	1.890,00	1.890,00	1.946,70	2.005,10
11130341010200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	531,23	414,06	787,50	787,50	811,13	835,46
11130341010300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPSP	318,75	248,56	472,50	472,50	486,68	501,28
11130341020100	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - PRÓPRIO	7,18	0,00	945,00	945,00	973,35	1.002,55
11130341020200	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - MDE	2,99	0,00	393,75	393,75	405,56	417,73
11130341020300	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Legislativo - Principal - ASPSP	1,80	0,00	236,25	236,25	243,34	250,64
11180111010000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	112.333,53	129.471,35	152.460,00	152.460,00	157.033,80	161.744,81
11180111020000	IPTU - Principal - MDE	46.805,68	53.946,41	63.525,00	63.525,00	65.430,75	67.393,67
11180111030000	IPTU - Principal - ASPSP	28.083,32	32.367,81	38.115,00	38.115,00	39.258,45	40.436,20
11180112010000	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.093,96	978,28	630,00	630,00	648,90	668,37
11180112020000	IPTU - Multas e Juros - MDE	455,79	407,58	262,50	262,50	270,38	278,49
11180112030000	IPTU - Multas e Juros - ASPSP	273,52	244,57	157,50	157,50	162,23	167,10
11180113010000	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	8.981,68	30.028,15	8.190,00	8.190,00	8.435,70	8.688,77
11180113020000	IPTU - Dívida Ativa - MDE	3.742,34	12.511,77	3.412,50	3.412,50	3.514,88	3.620,33
11180113030000	IPTU - Dívida Ativa - ASPSP	2.245,45	7.506,98	2.047,50	2.047,50	2.108,93	2.172,20
11180114010000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	215,42	3.420,30	630,00	630,00	648,90	668,37
11180114020000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	89,69	1.425,07	262,50	262,50	270,38	278,49
11180114030000	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPSP	53,89	855,08	157,50	157,50	162,23	167,10
11180141010000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	56.758,18	108.394,94	142.254,00	142.800,00	147.084,00	151.496,52
11180141020000	ITBI - Principal - MDE	23.649,23	45.164,53	59.272,50	59.500,00	61.285,00	63.123,55

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 2

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
11180141030000	ITBI - Principal - ASPS	14.189,54	27.098,74	35.563,50	35.700,00	36.771,00	37.874,13
11180142010000	ITBI - Multas e Juros - PRÓPRIO	2,55	0,00	63,00	63,00	64,89	66,84
11180142020000	ITBI - Multas e Juros - MDE	1,07	0,00	26,25	26,25	27,04	27,85
11180142030000	ITBI - Multas e Juros - ASPS	0,63	0,00	15,75	15,75	16,22	16,71
11180143010000	ITBI - Dívida Ativa - PRÓPRIO	0,00	0,00	31,50	31,50	32,45	33,42
11180143020000	ITBI - Dívida Ativa - MDE	0,00	0,00	13,12	13,12	13,51	13,92
11180143030000	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	0,00	0,00	7,87	7,87	8,11	8,35
11180144010000	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	0,00	0,00	31,50	31,50	32,45	33,42
11180144020000	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	0,00	0,00	13,13	13,13	13,52	13,93
11180144030000	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	0,00	0,00	7,88	7,88	8,12	8,36
11180231010000	ISS - Principal - PRÓPRIO	80.197,28	100.035,65	120.960,00	120.960,00	135.000,00	140.000,00
11180231020000	ISS - Principal - MDE	33.415,40	41.681,21	50.400,00	50.400,00	51.912,00	53.469,36
11180231030000	ISS - Principal - ASPS	20.049,42	25.008,93	30.240,00	30.240,00	31.147,20	32.081,62
11180232010000	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	1.394,91	1.757,55	1.890,00	1.890,00	1.946,70	2.005,10
11180232020000	ISS - Multas e Juros - MDE	580,62	731,84	787,50	787,50	811,13	835,46
11180232030000	ISS - Multas e Juros - ASPS	348,43	439,17	472,50	472,50	486,68	501,28
11180233010000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	49,10	0,00	630,00	1.890,00	1.946,70	2.005,10
11180233020000	ISS - Dívida Ativa - MDE	20,46	0,00	262,50	787,50	811,13	835,46
11180233030000	ISS - Dívida Ativa - ASPS	12,28	0,00	157,50	472,50	486,68	501,28
11180234010000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	0,00	0,00	630,00	1.260,00	1.297,80	1.336,73
11180234020000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	0,00	0,00	262,50	525,00	540,75	556,97
11180234030000	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	0,00	0,00	157,50	315,00	324,45	334,18
11220111040000	Taxa de registro/inspecao de produtos agropecuarios - Principal	14.393,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11280111000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.620,83	330,51	1.890,00	1.890,00	1.946,70	2.005,10
11280112000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	105,00	157,50	162,23	167,10
11280113000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	260,00	267,80	275,83
11280114000000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	105,00	108,15	111,39
11280191010000	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Principal	33.695,52	35.068,66	73.500,00	73.500,00	75.705,00	77.976,15
11280191020000	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Principal	0,00	0,00	1.050,00	1.050,00	1.081,50	1.113,95
11280191030000	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	4.114,08	8.004,55	7.350,00	7.350,00	7.570,50	7.797,62
11280191040000	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Principal	207,55	1.376,07	3.150,00	3.150,00	3.244,50	3.341,84
11280191050000	Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Principal	215,10	0,00	525,00	525,00	540,75	556,97
11280191060000	Taxa de Inspeção Sanitária - Principal	0,00	0,00	525,00	525,00	540,75	556,97
11280191070000	Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	0,00	0,00	525,00	525,00	540,75	556,97
11280191080000	Taxa de Comercio Eventual e/ou Ambulante - Principal	661,80	807,88	525,00	525,00	540,75	556,97
11280191990100	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	33.293,56	38.229,57	52.500,00	52.500,00	54.075,00	55.697,25
11280192010000	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros de Mora	440,87	286,05	1.050,00	1.050,00	1.081,50	1.113,95
11280192020000	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11280192030000	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Multas e Juros de Mora	0,00	97,12	52,50	52,50	54,08	55,70

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 3

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)
11280192040000	0,00	38,72	52,50	52,50	54,08	55,70
11280192050000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280192060000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280192070000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280192080000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280192990100	241,31	401,02	262,50	262,50	270,38	278,49
11280193010000	1.597,43	5.995,66	525,00	525,00	540,75	556,97
11280193020000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193030000	0,00	286,87	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193040000	322,35	1.185,33	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193050000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193060000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193070000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193080000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280193990100	236,40	1.163,23	52,50	52,50	54,08	55,70
11280194010000	232,43	1.295,03	1.050,00	1.050,00	1.081,50	1.113,95
11280194020000	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194030000	0,00	80,32	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194040000	150,26	396,17	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194050000	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194060000	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194070000	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194080000	0,00	0,00	105,00	105,00	108,15	111,39
11280194990100	63,79	284,10	52,50	52,50	54,08	55,70
11280291010000	0,00	0,00	52,50	1.740,00	1.792,20	1.845,97
11280291020000	0,00	59.307,54	52,50	35.000,00	36.050,00	37.131,50
11280291030000	0,00	514,00	1.575,00	1.475,00	1.519,25	1.564,83
11280291040000	0,00	2.666,73	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
11280291050000	0,00	12.520,14	8.400,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50
11280291060000	0,00	0,00	73.500,00	52,50	54,08	55,70
11280291990000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292010000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292020000	0,00	565,87	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292030000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292040000	0,00	16,97	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292050000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292060000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280292990000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280293010000	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 4

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
11280293020000	Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa	0,00	10.853,99	52,50	52,50	54,08	55,70
11280293030000	Taxa de Emissão de Certidões - Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280293040000	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	0,00	81,13	52,50	52,50	54,08	55,70
11280293050000	Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280293060000	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280293990000	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294010000	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294020000	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	0,00	1.116,14	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294030000	Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294040000	Taxa de Expediente - Multas e Juros Dívida Ativa	0,00	14,76	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294050000	Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Multas e Juros Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294060000	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
11280294990000	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	0,00	0,00	52,50	52,50	54,08	55,70
12400011000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	158.057,29	160.135,01	189.000,00	185.000,00	190.550,00	196.266,50
13210011010100	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Vinculados Royalties - Principal	120,13	113,13	315,00	300,00	309,00	318,27
13210011010200	Remuneração de Dep. Banc. de Recursos Vinculados FUNDEB - Principal	2.175,12	274,21	3.150,00	3.200,00	3.296,00	3.394,88
13210011010301	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados CUSTEIO - Atenção de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
13210011010305	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados CUSTEIO - Atenção Básica	1.642,58	287,39	3.150,00	3.200,00	3.296,00	3.394,88
13210011010306	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados CUSTEIO - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
13210011010307	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Farmacia Basica Estadual	16,24	12,15	105,00	0,00	0,00	0,00
13210011010312	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
13210011010314	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Incentivo Equipes Saúde Família - ESF Estadual	40,94	34,36	105,00	0,00	0,00	0,00
13210011010316	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Incentivo Atenção Básica - PIES	54,46	66,91	105,00	500,00	515,00	530,45
13210011010318	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados NFG/Solidariedade Entidade/Saúde	6,95	13,50	0,00	0,00	0,00	0,00
13210011010400	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE -	787,01	528,26	2.100,00	2.100,00	2.163,00	2.227,89
13210011010500	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS -	1.015,03	577,53	2.100,00	2.100,00	2.163,00	2.227,89
13210011010600	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio	20,31	4,51	105,00	100,00	103,00	106,09
13210011010701	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Fundo Municipal da Assist. Social - FEAS	0,00	21,17	210,00	200,00	206,00	212,18
13210011010702	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados IGD-SUAS	94,88	28,11	105,00	100,00	103,00	106,09
13210011010703	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Piso Básico PBF1	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
13210011010704	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Piso Básico Variável SCFV	264,17	373,70	1.575,00	500,00	515,00	530,45
13210011010705	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados IGDBF	258,98	85,75	525,00	500,00	515,00	530,45
13210011010708	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados COVID-19 EPI - FMAS	0,00	2,13	0,00	0,00	0,00	0,00
13210011010709	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados BPC ESCOLA - FMAS	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
13210011010801	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Transporte Escolar Estadual	96,77	44,67	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
13210011010802	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Salário Educação Federal	168,75	61,83	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
13210011010803	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados PNATE Federal	24,28	23,25	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
13210011010804	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Brasil Carinhoso	12,12	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
13210011010805	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados PNAEF	155,12	27,33	1.050,00	500,00	515,00	530,45

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 5

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
13210011019903	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados PIT	29,81	21,13	525,00	500,00	515,00	530,45
13210011019904	Remuneração Dep. Banc. Recursos Vinculados Ações Emerg. Cult Lei Aldir Blanc Covid-19 LF	0,00	6,23	0,00	7.000,00	0,00	0,00
13210011029901	Remuneração Dep. Banc. Recursos Não Vinculados - Livres	50.034,03	41.816,67	74.172,77	50.000,00	55.000,00	60.000,00
13210011029902	Remuneração Dep. Banc. Recursos Não Vinculados - Camara Municipal	660,01	388,43	10.500,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50
13210051000000	Juros de Títulos de Renda - Principal	7.000,56	194,70	8.400,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
16100111020000	Serviços de Máquinas - Principal	23.135,52	20.256,09	15.750,00	15.000,00	15.450,00	15.913,50
16100111030000	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Principal	0,00	0,00	26,25	2.000,00	2.060,00	2.121,80
16100111040000	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Principal	0,00	0,00	10.500,00	15.000,00	15.450,00	15.913,50
16100111050000	Serviços de Máquinas Agricultura - Principal	0,00	0,00	9.975,00	15.000,00	15.450,00	15.913,50
16100111060000	Serviços recreativos e culturais - Principal	200,00	0,00	267,74	0,00	0,00	0,00
16100112020000	Serviços de Máquinas - Multa e Juros	6,91	24,07	52,50	1.000,00	1.030,00	1.060,90
16100112030000	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Multa e Juros	0,00	0,00	26,25	1.000,00	1.030,00	1.060,90
16100112040000	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Multa e Juros	0,00	0,00	26,25	1.000,00	1.030,00	1.060,90
16100112050000	Serviços de Máquinas Agricultura - Multa e Juros	0,00	0,00	78,75	900,00	927,00	954,81
16100113020000	Serviços de Máquinas - Dívida Ativa	0,00	156,79	5.250,00	15,00	15,45	15,91
16100113030000	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Dívida Ativa	0,00	0,00	26,25	10,00	10,30	10,61
16100113040000	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.250,00	10,00	10,30	10,61
16100113050000	Serviços de Máquinas Agricultura - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.250,00	15,00	15,45	15,91
16100113990000	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	3,82	0,00	0,00	0,00	0,00
16100114020000	Serviços de Máquinas - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	269,69	5,25	15,00	15,45	15,91
16100114030000	Serviços de Fotocópias ou Cópias - Dívida Ativa- Multa e Juros	0,00	0,00	5,25	10,00	10,30	10,61
16100114040000	Serviços de Preparação de Terra em Propriedades Particulares - Dívida Ativa -Multas e Juros	0,00	0,00	5,25	10,00	10,30	10,61
16100114050000	Serviços de Máquinas Agricultura - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	5,25	15,00	15,45	15,91
16100114990000	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	6,26	0,00	0,00	0,00	0,00
16100211000000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.580,00	49.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16909911010000	Tarifa Rede Esgoto - Principal	0,00	0,00	20.984,25	19.500,00	20.085,00	20.687,55
16909912010000	Tarifa Rede Esgoto- Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	5,25	200,00	206,00	212,18
16909913010000	Tarifa Rede Esgoto- Dívida Ativa	0,00	0,00	5,25	200,00	206,00	212,18
16909914010000	Tarifa Rede Esgoto- Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	5,25	100,00	103,00	106,09
17180121010000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.607.426,26	3.068.774,57	5.151.000,00	5.616.000,00	5.616.000,00	5.616.000,00
17180121020000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	3.616.709,88	1.906.503,50	429.250,00	468.000,00	468.000,00	468.000,00
17180121030000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,89	1.148.141,07	1.287.750,00	1.404.000,00	1.404.000,00	1.404.000,00
17180121040000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,52	1.530.854,57	1.717.000,00	1.872.000,00	1.872.000,00	1.872.000,00
17180131010000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	206.667,08	240.000,00	264.000,00	370.800,00	381.924,00
17180131020000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	86.111,29	100.000,00	110.000,00	154.500,00	159.135,00
17180131030000	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	51.666,77	60.000,00	66.000,00	92.700,00	95.481,00
17180141010000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	207.107,70	222.000,00	342.000,00	352.260,00	362.827,80
17180141020000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	86.294,88	92.500,00	142.500,00	146.775,00	151.178,25
17180141030000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	51.776,92	55.500,00	85.500,00	88.065,00	90.706,95

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 6

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)
17180151010000	265.012,92	236.922,14	234.000,00	258.000,00	265.740,00	273.712,20
17180151020000	22.084,41	19.743,53	19.500,00	21.500,00	22.145,00	22.809,35
17180151030000	66.253,18	59.230,52	58.500,00	64.500,00	66.435,00	68.428,05
17180151040000	88.337,55	78.973,92	78.000,00	86.000,00	88.580,00	91.237,40
17180221000000	6.226,26	0,00	29.000,00	61.407,00	106.240,10	109.426,46
17180261000000	123.835,34	123.148,86	156.478,00	200.000,00	211.000,00	212.180,00
17180311080000	44.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17180311090000	75.000,00	90.250,00	85.000,00	92.000,00	94.760,00	97.602,80
17180311100000	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
17180311110000	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80
17180311120000	21.483,18	1.757,59	0,00	0,00	0,00	0,00
17180311130000	0,00	0,00	100,00	50,00	51,50	53,05
17180311180000	58.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17180311190000	8.927,77	0,00	0,00	50,00	51,50	53,05
17180311200000	0,00	162.493,56	218.000,00	290.000,00	298.700,00	307.661,00
17180311210000	0,00	10.712,02	15.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
17180311220000	0,00	27.607,16	27.000,00	40.000,00	41.200,00	42.436,00
17180311230000	0,00	18.000,00	10.000,00	25.000,00	25.750,00	26.522,50
17180311240000	0,00	180.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00
17180321020000	22.921,56	22.921,56	24.600,00	25.700,00	26.471,00	27.265,13
17180321040000	423,44	255,44	300,00	300,00	309,00	318,27
17180331010000	17.625,55	10.720,39	2.000,00	11.000,00	11.330,00	11.669,90
17180331040000	14.250,00	14.487,50	18.000,00	18.000,00	18.540,00	19.096,20
17180331050000	750,00	762,50	1.000,00	4.000,00	4.120,00	4.243,60
17180331060000	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
17180331080000	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00	15.450,00	15.913,50
17180331100000	0,00	1.516,80	0,00	0,00	0,00	0,00
17180341010000	12.379,52	13.027,20	16.000,00	16.000,00	16.480,00	16.974,40
17180341020000	0,00	5.963,94	200,00	0,00	0,00	0,00
17180391020000	0,00	6.369,13	0,00	0,00	0,00	0,00
17180391030000	0,00	11.352,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17180391040000	0,00	116.322,00	200,00	0,00	0,00	0,00
17180391050000	0,00	9.730,00	100,00	0,00	0,00	0,00
17180391060000	0,00	6.000,00	200,00	0,00	0,00	0,00
17180391070000	0,00	6.640,00	200,00	0,00	0,00	0,00
17180391080000	0,00	4.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17180511000000	78.691,85	75.541,81	86.100,00	65.000,00	66.950,00	68.958,50
17180531010000	11.770,00	11.063,80	12.000,00	9.000,00	9.270,00	9.548,10
17180531020000	8.536,00	9.156,40	10.000,00	9.000,00	9.270,00	9.548,10

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 7

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
17180531030000	Alimentação Escolar - AEE	530,00	583,00	1.000,00	500,00	515,00	530,45
17180531040000	Alimentação Escolar Fundamental - PNAEF	6.336,00	7.840,80	9.000,00	8.000,00	8.240,00	8.487,20
17180541010000	Transporte Escolar PNATE	15.729,34	16.145,59	17.000,00	25.000,00	25.750,00	26.522,50
17180541020000	Transporte Escolar PNATE - Infantil	3.561,36	3.655,66	5.000,00	0,00	0,00	0,00
17180541030000	Transporte Escolar PNATE - Médio	4.451,70	4.569,52	5.000,00	0,00	0,00	0,00
17180591010000	Brasil Carinhoso	0,00	214,68	2.100,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
17180611010000	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal - PRÓPRIO	0,00	0,00	18.900,00	0,00	0,00	0,00
17180611020000	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal - MDE	0,00	0,00	1.575,00	0,00	0,00	0,00
17180611030000	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal - ASPS	0,00	0,00	4.725,00	0,00	0,00	0,00
17180611040000	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal - FUNDEB	0,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00
17181091010000	Convênio E. C. T - Principal	347,51	260,49	540,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
17181211010101	Piso Básico Fixo - PBFi	78.000,00	41.534,01	78.750,00	35.000,00	36.050,00	37.131,50
17181211010102	Piso Básico Varável - SCFV	64.250,01	42.393,81	68.250,00	25.000,00	25.750,00	26.522,50
17181211010103	Incremento Temporário PSB para Ações de Combate ao COVID-19	0,00	90.951,12	14.050,00	0,00	0,00	0,00
17181211010201	Componente IGD - SUAS	4.674,33	0,00	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
17181211010301	Componente IGD - BF	17.160,00	17.160,00	19.950,00	18.000,00	18.540,00	19.096,20
17181211010401	Ações do COVID-19 no SUAS para EPI - Portaria 369	0,00	3.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17181211010402	BPC na Escola	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17189911020000	Cessão Onerosa -Pré Sal - Lei 13885/2019	420.250,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17189911030000	Auxílio Financeiro União LC.173/20 Art.5º I Ib Enfrentamento COVID-19	0,00	226.758,08	0,00	0,00	0,00	0,00
17189911040000	Auxílio Financeiro MP 938/2020	0,00	616.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17189911050000	Auxílio Financeiro União	0,00	28.338,28	100,00	570.000,00	600.000,00	604.713,00
17189911060000	Ações Emergenciais Apoio Cultural Lei Aldir Blanc COVID-19 - LF 14017/20	0,00	34.799,89	0,00	0,00	0,00	0,00
17280111010000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.164.721,92	2.795.506,24	3.938.784,00	4.866.000,00	4.866.000,00	4.866.000,00
17280111020000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	2.620.624,13	1.444.828,85	328.232,00	405.500,00	405.500,00	405.500,00
17280111030000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	873.541,43	978.538,90	984.696,00	1.216.500,00	1.216.500,00	1.216.500,00
17280111040000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.164.721,91	1.304.718,57	1.312.928,00	1.622.000,00	1.622.000,00	1.622.000,00
17280121010000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	73.087,34	98.630,22	242.550,00	240.000,00	247.200,00	254.616,00
17280121020000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	164.445,02	122.637,70	20.212,50	20.000,00	20.600,00	21.218,00
17280121030000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	54.815,20	51.061,76	60.637,50	60.000,00	61.800,00	63.654,00
17280121040000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	73.087,04	68.082,60	80.850,00	80.000,00	82.400,00	84.872,00
17280131010000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17.261,01	40.762,90	56.700,00	69.000,00	69.000,00	69.000,00
17280131020000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	38.836,91	19.644,73	4.725,00	5.750,00	5.750,00	5.750,00
17280131030000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	12.945,68	13.940,20	14.175,00	17.250,00	17.250,00	17.250,00
17280131040000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.260,95	18.586,99	18.900,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
17280141000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.137,46	6.015,10	13.650,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
17280191010000	Cota-Parte das Multas de Transito	298,66	104,55	2.397,24	0,00	0,00	0,00
17280311010100	Incentivo Est. Atenção Básica em Saúde - PIES	43.668,91	62.262,33	37.800,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00
17280311010200	Incentivo as Equipes de Saúde da Família ESF - Estadual	42.000,00	60.000,00	35.700,00	50.000,00	51.500,00	53.045,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 8

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
17280311010300	Adicional do Incent. aos Agentes Comunitários de Saúde PACS - Estadual	0,00	0,00	10.395,00	15.000,00	15.450,00	15.913,50
17280311010400	Programa Nota Fiscal Gaúcha/Solidariedade Entidade/Saúde - NFG	9.049,26	2.508,45	10.500,00	12.000,00	12.360,00	12.730,80
17280311010500	Incentivo as Equipes de Saúde da Família - Saúde Bucal - Estadual	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17280311010600	Enfrentamento ao COVID-19 Saúde Mental At. Básica Port. SES 506/20	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17280311020200	SAMU/UPA - Urgências - Remoções PAC COVID 19 - Estadual	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17280311030100	Financ. de Ações de Prevenção Dengue no Verão	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
17280311040100	Incentivo da Farmácia Básica e Insumos p/ Controle Diabetes - Estadual	4.993,76	6.079,36	6.300,00	6.900,00	7.107,00	7.320,21
17280311040200	Insumos Hospitalares p/ uso Domiciliar Aquisição e Dispensação de Fraldas	1.950,00	8.608,00	4.200,00	6.000,00	6.180,00	6.365,40
17281021010000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	126.315,03	45.197,49	131.250,00	130.000,00	133.900,00	137.917,00
17281091100000	Programa Fundo Estadual Assistência Social - FEAS	5.945,23	8.611,55	6.300,00	8.000,00	8.240,00	8.487,20
17281091110000	Programa Integração Tributária - PIT	24.000,00	36.000,00	35.700,00	36.000,00	37.080,00	38.192,40
17580111000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	1.107.196,82	1.145.534,72	1.115.000,00	1.455.000,00	1.630.000,00	1.711.000,00
19100111000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	4.935,00	1.700,00	1.751,00	1.803,53
19100112000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100113000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100114000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100611000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	4.935,00	1.700,00	1.751,00	1.803,53
19100612000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100613000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100614000000	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100911000000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	10.185,00	1.700,00	1.751,00	1.803,53
19100913000000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100914000000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multa e Juros	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19100915000000	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	0,00	105,00	100,00	103,00	106,09
19280113000000	Indenizações ao Patrimônio Público - Cobertura Sinistro de Seguro	0,00	5.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19280291010000	Restituições Determinadas pelo TCE - Principal	0,00	21.794,81	25.000,00	17.000,00	17.510,00	18.035,30
19280291030000	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Principal	0,00	0,00	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
19280291040000	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Principal	0,00	225,60	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
19280291050000	Restituição de Auxílios - Principal	0,00	17.152,50	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
19280291060000	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Principal	0,00	0,00	1.050,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
19280291070000	Restituição de Sentença Judicial - Principal	2.896,73	0,00	1.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
19280291080000	Restituição de Adiantamentos - Principal	0,00	0,00	892,50	1.000,00	1.030,00	1.060,90
19280292010000	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	42,00	50,00	51,50	53,05
19280292020000	Programa Troca-troca - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
19280292030000	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	10,50	50,00	51,50	53,05
19280292040000	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	10,50	50,00	51,50	53,05
19280292050000	Restituição de Auxílios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	10,50	50,00	51,50	53,05
19280292060000	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	10,50	50,00	51,50	53,05
19280292200000	Restituições Multas de Transito - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	50,00	51,50	53,05

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 9

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
19280292990000	Restituições Diversas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	50,00	51,50	53,05
19280293010000	Restituições Determinadas pelo TCE - Dívida Ativa	0,00	0,00	10,50	550,00	566,50	583,50
19280293030000	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	10,00	10,30	10,61
19280293040000	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Dívida Ativa	0,00	2.025,34	0,00	10,00	10,30	10,61
19280293050000	Restituição de Auxílios - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	10,00	10,30	10,61
19280293060000	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	10,00	10,30	10,61
19280293200000	Restituições Multas de Transito - Dívida Ativa	0,00	1.209,54	0,00	10,00	10,30	10,61
19280293990000	Restituições Diversas - Dívida Ativa	0,00	1.531,24	0,00	10,00	10,30	10,61
19280294010000	Restituições Determinadas pelo TCE - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	10,00	10,30	10,61
19280294020000	Programa Troca-troca - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
19280294030000	Restituição Pelo Uso de Bens do Município - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	10,50	5,00	5,15	5,30
19280294040000	Restituição Pelo Pagamento Indevido - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	1.128,82	10,50	5,00	5,15	5,30
19280294050000	Restituição de Auxílios - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	10,50	5,00	5,15	5,30
19280294060000	Restituições do Plano de Assistência Médica dos Servidores - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	10,50	5,00	5,15	5,30
19280294200000	Restituições Multas de Transito - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	42,74	0,00	5,00	5,15	5,30
19280294990000	Restituições Diversas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	842,24	0,00	5,00	5,15	5,30
19909921000000	Outras Receitas - Financeiras - Principal	20,00	19,24	15.750,00	1.500,00	1.590,07	1.638,03
19909922000000	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	0,00	0,00	2.100,00	1.000,00	1.030,00	1.060,25
19909923000000	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	800,00	824,00	848,72
19909924000000	Outras Receitas - Financeiras - Dívida Ativa Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	200,00	206,00	212,18
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	819.445,54	1.074.908,97	832.605,00	285.500,00	98.719,32	101.680,91
21190011010000	Operação de Crédito FINISA - Pavimentação	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22130011010100	Alienação de Veículo - Recurso LIVRE	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00	66.950,00	68.958,50
22130011010200	Alienação de Veículo - Recurso ASPS	32.980,00	0,00	10.500,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00
22130011010300	Alienação de Veículo - Recurso MDE	37.520,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50
22130011020100	Alienação de Equipamentos - Recurso LIVRE	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50
22130011020200	Alienação de Equipamentos - Recurso ASPS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50
22130011020300	Alienação de Equipamentos - Recurso MDE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90
23000613010000	Amortização de Empréstimos Habitacionais - Dívida Ativa	3.989,34	3.776,64	5.000,00	4.050,00	4.525,82	4.661,59
23000613020000	Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Dívida Ativa	0,00	0,00	500,00	50,00	51,50	53,05
23000614010000	Amortização de Empréstimos Habitacionais - Dívida Ativa - Multa e Juros	36,00	1.066,96	50,00	50,00	51,50	53,05
23000614020000	Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	50,00	50,00	51,50	53,05
24180511010000	Plano de Ações Articuladas - PAR	0,00	0,00	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00
24181091200000	Programa Fomento Setor Agropecuário, Minist. Agricultura, Contr. Repasse 871109/18/MAPA	88.062,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091300000	Programa Planejamento Urbano, Pavim. Vias Urb. Pedr. Irreg. Contr. Repasse 867185/18	133.714,28	89.142,86	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091400000	Programa Fomento Setor Agropecuário, Minist. Agricultura, Contr. Repasse 872283/18/MAPA	234.833,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091500000	Programa Fomento Setor Agropecuário, Minist. Agricultura, Contr. Repasse 872216/18/MAPA	88.062,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091600000	Programa Fomento Setor Agropecuário, Minist. Agricultura, Contr. Repasse 872722/18/MAPA	88.062,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091700000	Programa Ministério Turismo Revitalização Centro Eventos, Contr. Repasse 887966/19	0,00	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
 Página: 10

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)	
24181091800000	Programa Ministério Cidadania Construção Ginásio de Esportes	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
24181091900000	Programa Minist.Turismo Contr. Repasse 870595/18 Praça ATS	44.571,43	111.428,57	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091910000	Programa Minist.Turismo Contr. Repasse 870248/18 Portal	0,00	222.857,14	0,00	0,00	0,00	0,00
24181091920000	Programa Minist.Agric Contr. Repasse 892258/19 Retroescavadeira	0,00	143.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24281091030000	Convênio Videomonitoramento - Consulta Popular FPE 898/2019	54.376,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011020100	Remuneração Dep. Banc. FUNASA PAC Saneamento	2.565,53	477,32	2.100,00	100,00	103,00	106,09
29900011020400	Remuneração Dep. Banc. Plano Ações Articuladas - PAR	68,06	0,00	3.045,00	100,00	103,00	106,09
29900011020700	Remuneração Dep. Banc. INVESTIMENTO - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
29900011020900	Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 861372/2017/MAPA	3.193,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021000	Remuneração Dep. Banc. INVESTIMENTO - Atenção Especializada	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00
29900011021100	Remuneração Dep. Banc. INVESTIMENTO - Atenção Básica	1.585,74	0,07	100,00	0,00	0,00	0,00
29900011021200	Remuneração Dep. Banc. Convênio 927/2018 Videomonitoramento - Consulta Popular/17	444,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021300	Remuneração Dep. Banc. Convênio SEDACTEL 52/2018 Equip. Academia Praça Segredo	56,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021400	Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 871109/18/MAPA	240,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021500	Remuneração Dep. Banc. Pavim Vias Urb. Pedr. Irreg Rep. 867185/18	512,11	1.017,32	100,00	0,00	0,00	0,00
29900011021600	Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 872283/18/MAPA	3.184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021700	Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 872216/18/MAPA	852,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021800	Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 872722/18/MAPA	478,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011021900	Remuneração Dep. Banc. Minist.Turismo Contr. Repasse 870595/18 Praça ATS	18,71	984,31	100,00	0,00	0,00	0,00
29900011022000	Remuneração Dep. Banc. Convênio FPE 898/2019 Videomonitoramento - Consulta Popular/18	22,83	297,61	1.000,00	0,00	0,00	0,00
29900011022100	Remuneração Dep. Banc. Minist.Turismo Contr. Repasse 870248/18 Portal	0,00	106,55	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011022200	Remuneração Dep. Banc. Minist.Agric Contr. Repasse 892258/19 Retroescavadeira	0,00	502,85	0,00	0,00	0,00	0,00
29900011029001	Remuneração Dep. Banc. Alienação de Bens Livre	13,50	0,77	100,00	100,00	103,00	106,09
90000000000000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.982.826,38	-3.017.235,54	-3.235.033,00	-3.703.007,00	-3.728.695,32	-3.734.471,86
911180111010000	(R) IPTU - Principal - Próprio	-10.402,75	-13.686,76	-12.348,00	-11.485,80	-11.485,80	-11.485,80
911180111020000	(R) IPTU - Principal - MDE	0,00	0,00	-5.145,00	-4.785,75	-4.785,75	-4.785,75
911180111030000	(R) IPTU - Principal - ASPS	0,00	0,00	-3.087,00	-2.871,45	-2.871,45	-2.871,45
911180113010000	(R) IPTU - Dívida Ativa - Próprios	-736,86	-1.360,01	-18,90	-300,00	-12.718,44	-13.099,99
911180113020000	(R) IPTU - Dívida Ativa - MDE	0,00	0,00	-7,88	-125,00	-5.299,35	-5.458,33
911180113030000	(R) IPTU - Dívida Ativa - ASPS	0,00	0,00	-4,72	-75,00	-3.179,61	-3.275,00
911180141010000	(R) ITBI - Principal - Próprios	0,00	0,00	-63,00	-63,00	-64,89	-66,84
911180141020000	(R) ITBI - Principal - MDE	0,00	0,00	-26,25	-26,25	-27,04	-27,85
911180141030000	(R) ITBI - Principal - ASPS	0,00	0,00	-15,75	-15,75	-16,22	-16,71
911180231010000	(R) ISS - Principal - Próprios	0,00	0,00	-63,00	-63,00	-64,89	-66,84
911180231020000	(R) ISS - Principal - MDE	0,00	0,00	-26,25	-26,25	-27,04	-27,85
911180231030000	(R) ISS - Principal - ASPS	0,00	0,00	-15,75	-15,75	-16,22	-16,71
911180233010000	(R) ISS - Dívida Ativa - Próprios	0,00	0,00	-63,00	-63,00	-64,89	-66,84
911180233020000	(R) ISS - Dívida Ativa - MDE	0,00	0,00	-26,25	-26,25	-27,04	-27,85
911180233030000	(R) ISS - Dívida Ativa - ASPS	0,00	0,00	-15,75	-15,75	-16,22	-16,71

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 11

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)
911210111010000 (R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210111020000 (R) Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210111030000 (R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210111040000 (R) Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210111990000 (R) Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210113010000 (R) Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210113020000 (R) Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210113030000 (R) Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210113040000 (R) Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210113990100 (R) Taxa de Vistoria - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210411000000 (R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210412000000 (R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210413000000 (R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911210414000000 (R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280111000000 (R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280112000000 (R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280113000000 (R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280114000000 (R) Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191010000 (R) Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191020000 (R) Taxa de Licença Para Execução de Obras - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191030000 (R) Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191040000 (R) Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191050000 (R) Taxa de Funcionamento em Horário Especial - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191060000 (R) Taxa de Inspeção Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191070000 (R) Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280191080000 (R) Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280193010000 (R) Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Dívida Ativa	0,00	-179,13	0,00	0,00	0,00	0,00
911280291010000 (R) Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Principal	0,00	0,00	-10,50	-1,00	-1,03	-1,06
911280291020000 (R) Taxa de Limpeza Pública - Principal	0,00	0,00	-10,50	-1,00	-1,03	-1,06
911280291030000 (R) Taxa de Emissão de Certidões - Principal	0,00	0,00	-10,50	-1,00	-1,03	-1,06
911280291040000 (R) Taxa de Expediente - Principal	0,00	0,00	-10,50	-1,00	-1,03	-1,06
911280291050000 (R) Taxa de Registro e Inspeção Produtos Agropecuário - Principal	0,00	0,00	-10,50	-1,00	-1,03	-1,06
911280291060000 (R) Taxa Serviço Coleta de Lixo - Principal	0,00	0,00	-15,75	-1,00	-1,03	-1,06
911280291990000 (R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	-5,25	-1,00	-1,03	-1,06
911280292010000 (R) Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280292020000 (R) Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280292030000 (R) Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280292040000 (R) Taxa de Expediente - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280292990000 (R) Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Comparativo de Valores por Exercício - Receitas

Emissão: 19/08/2021
Página: 12

Contas	2019 (R)	2020 (R)	2021 (P)	2022 (P)	2023 (P)	2024 (P)
911280293010000 (R) Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280293020000 (R) Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa	0,00	-244,88	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280293030000 (R) Taxa de Emissão de Certidões - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
911280293040000 (R) Taxa de Expediente - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
917180121040000 (R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	-1.607.426,26	-1.530.854,42	-1.717.000,00	-1.872.000,00	-1.872.000,00	-1.872.000,00
917180151040000 (R) Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	-88.337,55	-78.973,92	-78.000,00	-86.000,00	-88.580,00	-91.237,40
917180611040000 (R) Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal - FUNDEB	0,00	0,00	-6.300,00	0,00	0,00	0,00
917280111040000 (R) Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	-1.164.721,92	-1.304.718,64	-1.312.928,00	-1.622.000,00	-1.622.000,00	-1.622.000,00
917280121040000 (R) Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	-73.087,34	-68.082,83	-80.850,00	-80.000,00	-82.400,00	-84.872,00
917280131040000 (R) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	-17.261,01	-18.587,05	-18.900,00	-23.000,00	-23.000,00	-23.000,00
919229911050000 (R) Restituição de Auxílios - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
919229913050000 (R) Restituição de Auxílios - Dívida Ativa	0,00	0,00	-50,00	-1,00	-1,03	-1,06
919280293200000 (R) Restituições Multas de Transito - Dívida Ativa	0,00	-250,29	0,00	0,00	0,00	0,00
923000611020000 (R) Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Principal	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
923000612020000 (R) Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	-1,00	-1,03	-1,06
923000613020000 (R) Amortização de Empréstimos Contribuintes/Agricultores - Dívida Ativa	0,00	0,00	-5,00	-3,00	-3,09	-3,18
924181091600000 (R) Programa Fomento Setor Agropecuário, Minist. Agricultura, Contr. Repasse 872722/18/MAPA	-12.172,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011020400 (R) Remuneração Dep. Banc. Plano de Ações Articuladas - PAR	-68,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011020900 (R) Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 861372/2017/MAPA	-3.193,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011021200 (R) Remuneração Dep. Banc. Convênio 927/2018 Videomonitoramento - Consulta Popular/17	-444,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011021300 (R) Remuneração Dep. Banc. Convênio SEDACTEL 52/2018 Equip. Academia Praça Segredo	-56,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011021400 (R) Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 871109/18/MAPA	-240,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011021600 (R) Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 872283/18/MAPA	-3.184,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011021700 (R) Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 872216/18/MAPA	-852,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011021800 (R) Remuneração Dep. Banc. Minist. Agric. Contr. Repasse 872722/18/MAPA	-478,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929900011022000 (R) Remuneração Dep. Banc. Convênio FPE 898/19 Videomonitoramento-Consulta Pop. 2018	0,00	-297,61	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	16.898.829,71	18.677.151,25	18.500.000,00	21.000.000,00	21.360.300,00	21.621.115,00

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Meta Fiscal Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
OPERAÇÃO DE CREDITO BADESUL E PAC II	1.002.819,74	1.345.895,23	1.242.194,82	1.141.694,82	1.039.194,82	934.027,98

Das obrigações do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização, com as instituições financeiras.